



DJ 2238
23/07/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2238 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|---|----|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 1 |
| DIRETORIA GERAL | 1 |
| DIRETORIA FINANCEIRA | 2 |
| TRIBUNAL PLENO | 2 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 3 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 8 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL | 10 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL | 10 |
| DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO | 11 |
| TURMA RECURSAL | 12 |
| 2ª TURMA RECURSAL | 12 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 12 |

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 424/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, RICARDO CONDI CASTELÃO, para o cargo de provimento em comissão de MÉDICO ESPECIALISTA, símbolo DAJ – 3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de julho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 425/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, VANESSA CRISTINA DOS SANTOS, para o cargo de provimento em comissão de MÉDICO ESPECIALISTA, símbolo DAJ – 3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de julho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

PROCESSO: ADM nº. 38270/09.

CONTRATO nº. 031/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Pinheiro e Gasparin LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de decoração com arranjos de flores naturais para atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

VALOR: R\$ 48.900,00

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: em 22/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
Pinheiro e Gasparin LTDA.

Palmas – TO, 22 de julho de 2009.

PROCESSO: ADM nº. 37.720/08

CONTRATO nº. 030/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Multi Service Refrigeração e Prestação de Serviços LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente

VALOR: R\$ 41.506,00

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 22/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Multi Service Refrigeração e Prestação de Serviços LTDA

Palmas – TO, 22 de julho de 2009.

PROCESSO: ADM nº. 37565/08.

CONTRATO nº. 029/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Luiz Carlos Alves de Oliveira-ME

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de carimbos e trocas de borrachas e almofadas.

VALOR: R\$ 13.550,00

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (040)

DATA DA ASSINATURA: em 22/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Luiz Carlos Alves de Oliveira-ME

Palmas – TO, 22 de julho de 2009.

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 037/2008.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Copy Systems Comércio de Copiadoras LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 12/06/2009 a 11/06/2010.

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 12/06/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Copy Systems Comércio de Copiadoras LTDA.

Palmas – TO, 22 de julho de 2009.

DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

Portaria

PORTARIA Nº 467/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM nº 28, resolve conceder ao Servidor VITORINO DA ROCHA SANTOS, Motorista, Matrícula 109851, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, no dia 22/07/09, a fim de levar materiais permanentes (ar condicionado) à referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de julho de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/2009

PORTARIA

PORTARIA Nº 468/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM nº 05, resolve conceder ao Servidor MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER, Chefe Divisão de Patrimônio, Matrícula 254547, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, no dia 22/07/09, acompanhar a entrega de material permanente na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de julho de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor-Geral Substituto
Decreto nº 419/2009

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 446/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 38664/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Fabiano Ribeiro e Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Jaqueline da Costa Silva Santana

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Paranã-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 33.90.39(40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 23 de julho de 2009.

SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor Geral Substituto

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4329/09 (09/0075273-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: T. M. de A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA IRANILDE ALVES DE ALMEIDA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/38, a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança, com pedido de liminar, aviado pela DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, em defesa dos direitos do menor T. M. de A., representado pela sua genitora IRANILDE ALVES DE ALMEIDA, contra ato acioimado coator praticado pelo Senhor SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, materializado na suspensão abrupta e injustificada do fornecimento de produto de dieta especial balanceada, indispensável à manutenção da saúde e da vida do menor, portador de necessidades especiais. Narra o petítório inaugural que o menor faz uso de dieta enteral desde os 03 (três) anos de idade, conforme prescrição médica e nutricionista, através dos produtos TENTRINE (ou similar NUTREN Jr.) e FIBER MAIS, os quais vinham sendo fornecidos normalmente pela Secretaria Estadual de Saúde até o mês de junho do ano em curso, quando o fornecimento foi suspenso injustificadamente. Após a suspensão do fornecimento a Defensoria Pública encaminhou ofício à autoridade impetrada solicitando informações, não obtendo qualquer resposta ou justificativa. Sustenta que a negativa do fornecimento dos produtos compromete seriamente a saúde do infante, cuja garantia é de responsabilidade do Estado, pela sua Secretaria de Saúde, com espeque nos artigos 196 e 198 da CF/88, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente. Encerrou pugnando pela concessão de liminar determinando que o Impetrado forneça os produtos aludidos ao menor, na conformidade com a prescrição médica e nutricionista apresentadas, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), confirmando-se a ordem no julgamento definitivo. Juntados documentos às fls. 20/31. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a suma do que interessa, passo a DECIDIR. 'A priori', havendo pedido expresso de concessão da gratuidade processual, bem como declaração de hipossuficiência firmada pela representante do menor (fls. 20), a qual está assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, DEFIRO o benefício pleiteado. Dispensado o preparo e verificada a

propriedade e tempestividade, CONHEÇO da mandamental. Para fins de concessão da liminar requestada, necessário se faz a presença da relevância da fundamentação e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida ao final, à luz da regra prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 1.533/51. A relevância da fundamentação ou "fumus boni iuris", emerge evidente nessa fase sumária de cognição, eis que é de responsabilidade do Estado, através do seu órgão gestor, no caso a Secretaria Estadual da Saúde, resguardar e garantir a saúde do cidadão, assegurando um tratamento condigno e adequado, inclusive com o fornecimento dos medicamentos ou produtos necessários. Importante ressaltar a condição delicada e penosa experimentada pelo menor, portador de necessidades especiais (cf. laudos de fls. 25/28), o qual, em razão da sua hipossuficiência, depende exclusivamente da atuação do Estado para lhe garantir os direitos mais sagrados e sublimes do ser humano, a vida e a saúde, os quais são consagrados na nossa Carta Mater (arts. 5º, caput, 196 e seguintes) e jamais poderão ser olvidados pelos Poderes Públicos. A imprescindibilidade do fornecimento da dieta enteral balanceada se encontra devidamente comprovada pelos laudos acostados às fls. 25/28, inclusive o Impetrado vinha fornecendo os produtos anteriormente e injustificadamente suspendeu o fornecimento, colocando em risco a saúde e a vida do menor. Portanto, impende reconhecer como presente o primeiro requisito legal para o deferimento da medida liminar, qual seja a relevância da fundamentação. Também evidente e incontestada a presença do 'periculum in mora', ou seja, o ato impugnado de suspensão do fornecimento dos produtos pode ocasionar a ineficácia da ordem mandamental se deferida somente ao final, pois a saúde do menor é delicada e depende da dieta enteral especificada. Noutras palavras, acaso não deferida a liminar o menor corre risco de agravamento do seu estado de saúde ou até mesmo de morte. ISTO POSTO, considerando-se a presença dos requisitos insitos no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 1.533/51, DEFIRO a medida liminar pleiteada e determino que a autoridade impetrada forneça imediatamente os produtos da dieta enteral referidos nos laudos médico e nutricionista acostados. Com espeque no artigo 165, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº. 004/01), a presente liminar deverá ser cumprida imediatamente, independentemente de posterior 'referendum' pelo Plenário. NOTIFIQUE-SE a autoridade acioimada coatora para cumprir a presente decisão e apresentar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias (cf. artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 1.533/51). Após, com ou sem a juntada dos informes, ABRA-SE vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (cf. artigo 10 do citado diploma legal). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

INQUÉRITO Nº 1750/09 (09/0072657-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INDICIADOS: ENOQUE PORTILHO CARDOSO (Prefeito Municipal de Nova Rosalândia – TO) e CLAUDINÉIA HELENA DE MELO

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 25, a seguir transcrito: "Oficie-se ao Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia – TO, solicitando certidões de antecedentes criminais e de anterior transação penal dos autores Enoque Portilho Cardoso (Prefeito Municipal de Nova Rosalândia – TO) e sua esposa Claudinéia Helena de Melo. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de julho de 2009. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator em Substituição".

TERMO DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO Nº 132/2007 (07/0055430-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 95634-1/06 - 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AUTORES DO FATO: RICARDO AYRES DE CARVALHO E BRENO DE SOUZA AYRES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 77, a seguir transcrito: "Face o parecer de fls. 73/75, remeta-se os autos ao 3.º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas, para a realização da audiência preliminar. A delegação tem por suporte o artigo 9.º da Lei 8.038/90. Fixo o prazo de 30 dias para o devido cumprimento. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4311/09 (09/0074562-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX

Advogado: Mozart Manuel Macedo Felix

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: FERNANDO TAKASHI ANDO FARIA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 66/68, a seguir transcrita: "MOZART MANUEL MACEDO FÉLIX impetra o presente mandado de segurança contra ato omissivo que alinha de abusivo e ilegal emanado pelo Governador do Estado do Tocantins, pleiteando que se determine à autoridade impetrada que o nomeie e empossa no cargo de Delegado de Polícia Civil com lotação na Comarca de Arraias. Tece varias considerações quanto ao direito líquido e certo de ser nomeado e empossado no cargo, ao qual, segundo acredita, galgou êxito através de certame público. No mérito, requer a confirmação da liminar concedida. Por entender pertinente, determinei a oitiva da autoridade impetrada que lançou suas ponderações às fls. 50/62 dos autos. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que a regra contida no edital é de clareza solar ao prever que "os candidatos aprovados na primeira fase do concurso público serão convocados para entrega dos documentos necessários à matrícula no Curso de Formação Profissional, segundo a ordem de classificação e dentro do número de vagas previsto neste para cada regional administrativa". Assim sendo, levando em consideração a citada norma é que nos julgamentos dos mandados de segurança que possibilitaram aos eliminados nos testes psicológicos a continuidade no certame, tive a precaução de deixar expressamente consignado que somente aqueles

classificados dentro do número de vagas oferecidas para cada região é que seria garantida a continuidade no concurso, evitando assim que candidatos não qualificados fossem matriculados no Curso de Formação Profissional. Vejamos: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. Medida concedida para garantir ao impetrante, considerado não recomendado, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, obviamente, preencha os demais requisitos exigidos para tanto, inclusive, que esteja classificado entre as vagas oferecidas para a regional a que se habilitou. Segurança concedida. Passadas tais considerações, do compulsar do caderno mandamental, em particular das informações da autoridade impetrada, nota-se não assistir ao impetrante a presença de direito líquido e certo a ser tutelado in limine, na medida em que o impetrante apesar de ter garantido sua participação nas etapas seguintes a da avaliação psicológica através de medida judicial, não logrou êxito em se classificar, na primeira etapa, dentro do número de vagas oferecidas para a regional administrativa de Arraias, fato que, por si só, afasta a presença do fumus boni iuris que, por sua vez, em tese, autorizaria a concessão liminar da segurança perseguida. Pelo o exposto, entendendo não demonstrado pelo impetrante a presença da fumaça do bom direito no tocante a pretensão avocada, denego a liminar perseguida. Retome o feito seu normal trâmite procedendo a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348, de junho de 1964. Providencie o impetrante (forneça o endereço), em dez dias, a citação do litisconsorte passivo necessário, FERNANDO TAKASHI ANDO FARIA, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4320/09 (09/0074746-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: MÁRIO FERREIRA NETO

Advogado: Afonso José Leal Barbosa

AGRAVADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV)

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 198/200, a seguir transcrita: “Trata-se de Agravo Regimental, interposto por MÁRIO FERREIRA NETO, contra despacho de fl. 185, que postergou a análise do pedido liminar formulado no Mandado de Segurança no 4320/09 para momento posterior ao do conhecimento das informações da autoridade coatora. O recorrente com fundamento no art. 251 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça, interpõe Agravo Regimental, pretendendo ver reformado o despacho que adiou a análise do pedido liminar formulado na ação mandamental para momento posterior ao do conhecimento das informações da autoridade impetrada. Embora tal instrumento esteja previsto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para manuseá-lo, é necessário, porém, observar as regras gerais do Código de Processo Civil. Preceitua o Código de Processo Civil em seu art. 522, que o agravo é o recurso cabível contra decisão interlocutória, assim considerada aquela que resolve questões incidentes do processo, não colocando fim ao mesmo. Essa decisão, por causar reflexos no direito ou interesse da parte, desafia o recurso de agravo. Distingue-se a decisão interlocutória do chamado despacho de mero expediente, porquanto este é uma ordem ordinária que dispõe sobre o andamento do processo sem potencial de causar qualquer dano ao direito ou interesse da parte. Os despachos, porque desprovidos de cunho decisório, não são, de ordinário, atos recorríveis, conforme redação do art.504 do Código de Processo Civil. In verbis: ‘Art. 504. Dos despachos de mero expediente não cabe recurso’. A referida distinção é bem ressaltada em acórdão da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que transcrevo: ‘Enquanto os despachos são pronunciamentos meramente ordinatórios, que visam impulsionar o andamento do processo, sem solucionar controvérsia, a decisão interlocutória, por sua vez, ao contrário dos despachos, possui conteúdo decisório e causa prejuízo às partes’ (REsp. 195.848-MG, RELATOR Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO, julgado em 20/11/01, in DJU dia 18/2/02, p. 448). Desta feita, no caso em apreço, entendo que o ato impugnado é um despacho de mero expediente, não possuindo carga decisória, uma vez que foi ato de impulso processual. Portanto, sendo o despacho irrecurável, não dá ensejo à interposição de agravo, conforme prevê o art. 504 do Código de Processo Civil. Segue nesse sentido o entendimento jurisprudencial das Cortes Estaduais. Vejamos: ‘PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544. ART. 539, II, ‘b’, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. ORGANISMO INTERNACIONAL. DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO EM AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. 1. O ato do juiz que posterga a concessão da liminar para após a citação e resposta do réu equivale aquele proferido no writ e que condiciona o provimento de urgência ao recebimento de informações. É que a concessão de tutela inaudita é excepcional no nosso sistema à luz da cláusula pétrea constitucional do contraditório (art. 5º, LV, da CF e art. 798 do CPC). 2. Desta sorte, esse ato de determinar a citação em regra não é recorrível. Isto porque, conforme segue a jurisprudência da Corte: não ostenta natureza decisória, na configuração que lhe empresta o art. 162 do CPC, o que revela sua irrecurribilidade. Precedentes jurisprudenciais desta Corte: (RESP 141592/GO, Relator Ministro César Asfor Rocha, DJ de 04.02.2002; (AG 474.679/RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 21.11.2002). 3. Deveras, nos termos do art. 162, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, “decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente” e “são despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma.”. 4. Conseqüentemente, na forma do art. 504 do Código de Processo Civil, não é cabível recurso de despachos de mero expediente. In casu, o despacho que fundamentou decidir a liminar após a manifestação do ora agravado, devidamente citado, não possui qualquer conteúdo decisório, não causando gravame, tanto mais que o próprio agravante notícia que a litação acabou-se. 5. (...) 6. (...) (STJ, AgRg no Ag 725.466/DF, RELATOR Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 06/06/2006, in DJ 01/08/2006 p. 375). ‘AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. APECIAÇÃO DO PEDIDO POSTERGADA PARA APÓS A CITAÇÃO.

AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. ANÁLISE PELO TRIBUNAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO - Manifestação do juízo que apenas posterga a apreciação do pedido liminar para depois da citação é despacho de mero expediente, contra o qual não cabe recurso. - A análise, por este Tribunal de Justiça, da liminar pleiteada, e ainda não analisada pelo juízo ‘a quo’, importaria em supressão de instância, o que fere o princípio do duplo grau de jurisdição’ (TJ/MG. Agravo de Instrumento nº 1.0433.08.250393-2/001(1). RELATOR Desembargador BITENCOURT MARCONDES. In DJ dia 07/11/2008) ‘AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO IMPULSIONADOR. RECURSO INADMISSÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. I. Despacho que posterga a apreciação da liminar para depois da citação do réu é irrecurável, pois não possui carga decisória, tratando-se de ato meramente impulsionador do feito. II. Recurso improvido’. (TJ/TO, Agravo de Instrumento No 6957/06, RELATORA Desembargadora WILLAMARA LEILA, julgado em 24/10/2007). Posto isso, deixo de conhecer do presente agravo regimental, por não ser cabível, tudo nos termos do artigo 504 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 16 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4250/09 (09/0072667-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: UMBILINA SILVA RODRIGUES

Advogado: José Ferreira Teles

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DELANO CAIXETA DUARTE E RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 249, a seguir transcrito: “Vistos. Cite-se a litisconsorte Renata Botelho Alves no endereço constante da certidão supra. Palmas, 17/07/09. Des. CARLOS SOUZA – Relator”.

ACÃO PENAL Nº 1661/08 (08/0066483-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1695/06 – TJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO E JOÃO LUÍS CIRQUEIRA COSTA

Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang, Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis e Epitácio Brandão Lopes Filho

RÉU: MAURO ROBERTO NOLETO BARROS

Advogado: Miguel Chaves Ramos

RÉU: ISABEL DIAS CARDOSO BARROS

Advogados: Germiro Moretti, Fernanda Rodrigues Nakano e Tanila Mascarenhas Araújo Delgado

RÉUS: FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA, MARIA APARECIDA RODRIGUES

SILVEIRA, CARLOS SÉRGIO MARQUES, ADAIL VIANA SANTANA, VALDENIR

LUCIANO DA SILVA, ANA KARINY NEVES MARQUES

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 514, a seguir transcrito: “Providencie a Secretaria do Tribunal Pleno, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, o nome do atual Prefeito do Município de Jaú do Tocantins. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 26/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de julho do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - ADN-1505/00 (01/78985-).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS-ASAMP.

ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

1ª CÂMARA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**

Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9232/09 (90/07224-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: J. M. S.

ADVOGADOS: ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS.

AGRAVADO: M. C. N. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. N. DOS S..

ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA E OUTRO.

PROC. JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**

Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5101/04 (04/0036403-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: LILIANE DA SILVA ALEIXO.
 ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO E OUTROS.
 AGRAVADO(A): JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS.
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5090/04 (04/0036309-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: VALTER ERNO HERMANN E S/M IVONE IRACI KOPP HERMANN.
 ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
 AGRAVADO(A): EDSON ANTÔNIO AUTH E JAIR BOKORNI.
 ADVOGADO: LUCIANA MAGALHÃES DE CARVALHO MENEZES E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Liberato Póvoa | RELATOR |
| Desembargador Amado Cilton | VOGAL |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8268/08 (08/0065354-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO TOCANTINS - SINDIFATO.
 ADVOGADO: CELSO PEREIRA DA SILVA.
 AGRAVADO(A): MARTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS.
 ADVOGADO: LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO.

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | RELATOR |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | VOGAL |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6181/07 (07/0054190-0).

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
 APELANTE: FAUSTO BARBOSA RESENDE.
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.
 APELADO: MOACIR CÂNDIDO CAMARGO.
 ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA.

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| Desembargador Amado Cilton | RELATOR |
| Desembargadora Willamara Leila | REVISORA - JUIZ CERTO |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | VOGAL |

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5192/05 (05/0046141-4).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: ADRIANO TOMASI E OUTROS.
 APELADO: ELVINO DEON.
 ADVOGADO: RONALDO SOUTO DE AZEVEDO.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|------------------|
| Desembargador Carlos Souza | RELATOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | SUSPEIÇÃO |
| Desembargador Amado Cilton | REVISOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5181/05 (05/0045982-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU.
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO.
 APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO.
 PROCURADOR: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|------------------------------|
| Desembargador Amado Cilton | RELATOR |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | REVISORA - JUIZ CERTO |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7999/08 (08/0066658-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS.
 APELADO: AMAZÍLIO CORRÊA CAMARGO NETO.
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|------------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | SUSPEIÇÃO |
| Desembargador Amado Cilton | VOGAL |

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3963/03 (03/0033626-8).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 1º APELANTE: JOSÉ MARCELINO COELHO E JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: SÉRGIO COSTANTINO WACHELESKI.
 1º APELADO: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA E L. T. L. E Q.Q L..
 ADVOGADOS: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTROS.
 2º APELANTE: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA E OUTROS.

ADVOGADOS: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO.
 2º APELADO: JOSÉ MARCELINO COELHO.
 ADVOGADO: SÉRGIO COSTANTINO WACHELESKI.
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6533/07 (07/0056341-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A).
 ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI, MARIA LUCÍLIA GOMES E OUTROS.
 APELADO: NIELSON ALVES NOGUEIRA.

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Desembargador Amado Cilton | RELATOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | VOGAL |

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4566/04 (04/0039531-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.
 APELADO: ROMAN DA SILVA BARROS.
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5000/05 (05/0044567-2).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 APELANTE: SÉRGIO MURASKA.
 ADVOGADO: DEOCLECIANO AMORIM NETO.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|------------------|
| Desembargador Carlos Souza | RELATOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | SUSPEIÇÃO |
| Desembargador Amado Cilton | REVISOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7636/08 (08/0062409-2).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 1º APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.
 ADVOGADOS: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS.
 1º APELADO: T. N. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA JÉSSICA BATISTA NOVAES MARTINS.
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.
 2º APELADO: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
 2º APELANTE: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.
 2º APELADO: T. N. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA JÉSSICA BATISTA NOVAES MARTINS.
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.
 2º APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A.
 ADVOGADOS: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS.
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4305/04 (04/0038097-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: NAVES E NAVES LTDA E CHEILA CRISTINA NAVES BARBIERO.
 ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|------------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | SUSPEIÇÃO |
| Desembargador Amado Cilton | VOGAL |

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-2732/00 (01/88794-).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 APELANTE: RODOVIÁRIO TOCANTINS LTDA.
 ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA.
 APELADO: W M COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4457/04 (04/0039126-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 APELANTE: CLAUDEMIR BARROS QUEIROZ.
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO
 APELADO: EULETE MARTINS LOPES.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4063/04 (04/0035907-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.
 ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA.
 APELADO: DIVINA EVA PIRES ARAÚJO - REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE MAURÍLIO ARAÚJO REIS.
 ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3831/03 (03/0032107-4).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
 1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE SOUSA
 1º APELADO: AGROPECUÁRIA SANTA RITA LTDA E LUIZ GOMES DE CAMPOS.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO.
 2º APELANTE: AGROPECUÁRIA SANTA RITA LTDA E LUIZ GOMES DE CAMPOS.
 ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO.
 2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|------------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | SUSPEIÇÃO |
| Desembargador Amado Cilton | VOGAL |

20)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2089/01 (01/0023145-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 REQUERENTE: LACY NASCIMENTO VIANA ULHÔA.
 ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO.
 REQUERIDO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA DE PALMAS - SR. PAULO AFONSO.
 PROC. ESTADO: ANA KEILA M. BARBIERO RIBEIRO.
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Carlos Souza | RELATOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |
| Desembargador Amado Cilton | VOGAL |

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4564/04 (04/0039527-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.
 ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA.
 APELADO: TEREZINHA AMORIM MUNIZ.
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA DOS SANTOS E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3898/03 (03/0033104-5).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
 APELANTE: EVANDRO OLIVEIRA SOARES, HIPÓLITO DA SILVA CARVALHO, RUSINELTE RODRIGUES LIMA E VINICIUS DONNOVER GOMES.
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR DE SOUZA E OUTRO.
 APELADO: MANOEL DA SILVA E SECUNDINO PEREIRA FERNANDES.
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4404/04 (04/0038791-3).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.
 APELADO: INÁCIA ADELIANA MENDES MOREIRA.
 ADVOGADO: JOSÉ MARIA PEREIRA E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Liberato Póvoa | RELATOR |
|------------------------------|----------------|

| | |
|----------------------------|----------------|
| Desembargador Amado Cilton | REVISOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4403/04 (04/0038790-5).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.
 APELADO: INÉS SOARES DE CARVALHO MOREIRA.
 ADVOGADO: JOSÉ MARIA PEREIRA E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Liberato Póvoa | RELATOR |
| Desembargador Amado Cilton | REVISOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4825/05 (05/0042156-0).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
 APELANTE: MAURÍCIO BURIN E CIRO BURIN.
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA.
 APELADO: DERCI LOURENÇO DOS SANTOS.
 ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|----------------|
| Desembargador Carlos Souza | RELATOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | REVISOR |
| Desembargador Amado Cilton | VOGAL |

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3204/02 (02/0025112-0).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 APELANTE: D.C. DE O..
 ADVOGADO: IVANEA MEOTTI FORNARI.
 APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargador Daniel Negry | RELATOR |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | REVISORA |
| Desembargador Carlos Souza | VOGAL |

27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5043/05 (05/0044881-7).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.
 ADVOGADOS: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES E OUTRO.
 APELADO: VIVAN'S CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Desembargador Carlos Souza | RELATOR |
| Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires | REVISOR |
| Desembargador Amado Cilton | VOGAL |

28)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3600/03 (03/0029779-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: DURAN & DURAN LTDA.
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO.
 APELADO: ALTO MIUDEZAS COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO: JOÃO SILDONEI DE PAULA.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargadora Jacqueline Adorno | RELATORA |
| Desembargador Carlos Souza | REVISOR |
| Desembargador Liberato Póvoa | VOGAL |

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9594/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1.5140-0/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE(S): ABELARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO E ELIZA GOMES FERREIRA CARNEIRO
 ADVOGADO: FABIANO ANTÔNIO NUNES
 AGRAVADO(S): WALTER EDGAR HAGESTEDT E LÍDIA IVONE HAGESTEDT
 ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADOS da seguinte DECISÃO: "No presente Agravo de Instrumento pretende o agravante ABELARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO e ELIZA GOMES FERREIRA CARNEIRO, qualificados na inicial, reverter a decisão do MM. Juiz da 1.ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos n.º 2005.00001.5140.0/0, que manteve a avaliação judicial realizada pelos senhores oficiais, e determinou a desocupação do imóvel, em 10 dias. Pretende os agravantes uma avaliação por perito nomeado judicialmente. É a síntese. Vejo pela decisão agravada que o próprio magistrado surpreendeu com tão alto valor que chegaram os oficiais, chegando a tecer comentários pessoais a respeito. Entendo que, diante da matéria controvertida, ou seja, o valor das benfeitorias, o legal será realizar a perícia judicial, por perito nomeado, com o procedimento do artigo 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Concedo a liminar para cassar a decisão agravada, prosseguindo-se com a perícia judicial. Intime-se para as contra-razões. Oficie-se ao MM. Para as informações. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de julho de 2009." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9607/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 6735-2/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO
 AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “No presente Agravo de Instrumento RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS, qualificado na inicial, pretende reverter a decisão do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da comarca de Palmas, que deferiu a penhora “on line” na conta corrente do agravante. Alega o agravante que está sendo executado pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A., em face de aval prestado e que imóvel de sua propriedade encontra-se penhorado e avaliado em valores bem superiores que garantem satisfatoriamente à execução, além do que, o dinheiro bloqueado é proveniente de salário de sua atividade de médico, bem como de venda de bovinos para a manutenção familiar. Vejo a decisão agravada: “Como requer às fls. 88/89, nos itens “b” e “c”, inicialmente”. Ora, a decisão feriu frontalmente o artigo 93, IX da Constituição Federal, que exige a fundamentação na decisão judicial. Assim, concedo a liminar e casso a decisão de fls. 91 dos autos originais, datada de 13 de março de 2009. De consequência, desbloqueio os valores determinados. Intime-se para as contra-razões. Oficie-se ao MM. Para as informações. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de julho de 2009.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6254/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 307/308)
 EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
 EMBARGADO(S): CLOVES OLIVEIRA VALADÃO E OUTROS
 ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Banco do Brasil S.A., por seu procurador, com fulcro no artigo 535, I e II do CPC, interpõe Embargos de Declaração a fim de sanar omissão e obscuridade apontadas no acórdão de fls. 307/308. Destaca que o referido acórdão ao manter a decisão impugnada, impõe ao Banco a obrigação de resgatar o crédito cedido à União, ou impedir que a mesma (cessionária) cobre o valor da dívida enquanto não foi liquidada totalmente a sentença, e ainda, impedir ou excluir os nomes dos devedores dos cadastros de proteção ao crédito. No entanto, argumenta que está impedido material e legalmente de cumprir o v. acórdão por não ter qualquer ingerência sobre a União, apontando, neste ponto, a omissão e obscuridade do ato judicial que não lhe indicou o procedimento legal a ser adotado para “obrigar” a União a não exercer seu direito sobre o crédito adquirido. Ao final, requer o revolvimento do recurso para que esse Juízo reveja a decisão embargada. É o essencial a relator. O presente recurso sequer ensejar análise meritória, por total impertinência e inadequação aos ditames do artigo 535 do Código de Processo Civil. Registre-se, inicialmente, que o presente agravo de instrumento vem se arrastando desde o ano de 2005, e, desde então, o embargante vem tentando de todas as maneiras inverter a decisão que converteu o agravo em retido por ausência de requisitos indispensáveis à suspensividade da decisão combatida. Entrementes, todos os seus argumentos foram insubsistentes e incapazes de modificar a conversão decretada nestes autos, até mesmo porque, em nenhum momento trouxe qualquer substrato jurídico que pudesse ensejar análise diferente daquela já externada. É bom mencionar, que a ação principal – Ação Declaratória de Nulidade de Débito c/c Revisão de contrato e conta corrente, c/c repetição de indébito nº 1.997/01, em trâmite na Comarca de Formoso do Araguaia, encontra-se em fase de liquidação de sentença, cuja matéria já foi analisada tanto pelo Superior Tribunal de Justiça quanto pelo Supremo Tribunal Federal, o que não enseja qualquer discussão sobre as questões nela ventilada. Por outro lado, impende registrar também, que durante todos esses anos de tramitação da ação ordinária, com interposição de vários recursos pelo embargante, em nenhum momento foi cogitada a sua ilegitimidade como parte na ação, e, se não foi declarado ilegítimo para responder pela ação, obviamente também não seria para cumprir com as obrigações impostas na sentença de primeiro grau, razão pela qual foi proferida a decisão na Ação Cautelar Incidental, combatida por meio deste agravo de instrumento. Portanto, não cabe agora ao embargante, já na fase de liquidação, vir alegar ilegitimidade e incompetência para cumprir com imposições inerentes à própria sentença e a direitos reconhecidos em favor dos devedores. Suas argumentações, como dito, não foram capazes de elidir a decisão dada pelo juízo singular e, por esta razão, o agravo de instrumento foi convertido em retido. Nada mais inovou desde então, e, por isso mesmo, a decisão de conversão foi mantida à unanimidade, em duas oportunidades, pela 1ª Câmara Cível. Também entendo importante ressaltar que a União, através de seu representante legal, foi devidamente intimada, entretanto, manteve-se inerte, sem qualquer oposição à tramitação desde agravo (fls. 246). De todo o exposto, fica claro que o embargante tem apenas que cumprir o que lhe foi determinado pelo juízo singular, nos exatos termos delineados, uma vez que a decisão foi mantida por esta Corte, não havendo qualquer omissão ou obscuridade a serem reconhecidas no acórdão ora combatido, e tampouco qualquer outra determinação que não seja aquela já imposta. O embargante neste momento, trata a questão com desdém, requerendo que o Poder Judiciário demonstre o “procedimento legal a ser adotado pelo Banco para “obrigar” a União a não cobrar o valor inadimplido, bem como a excluir o nome dos embargados dos referidos cadastros.” (sic fls. 319). Ora, tal atitude além de tumultuar o procedimento, movimentar inadequada e desnecessariamente a máquina judiciária, uma vez que seu requerimento é esdrúxulo e impertinente. O Poder Judiciário não tem que relacionar o procedimento a ser adotado pela parte, mas sim impor a obrigação, cabendo à parte cumpri-la dentro do prazo e na forma estabelecida, fazendo ou deixando de fazer o que lhe foi imposto. O acórdão impugnado é resultado do que foi analisado e julgado pelo Colegiado, nos exatos termos do decisum que releve o agravo, não havendo necessidade de nele ficar consignado os dizeres da decisão de primeiro grau então combatida. A parte deve cumprir exatamente o que ficou ali determinando. Na forma em que foi estabelecida. Não há mais o que ser dito

ou imposto. O que existe, na verdade, é nítida deslealdade e má-fé processual por parte do banco embargante, que não se conformando com o resultado final da demanda, tenta a todo custo retardar a prestação jurisdicional reconhecida em favor dos devedores. Aliás, como o embargante não apontou qual seria a matéria a ser prequestionada, já que a insurgência apontada não se refere a qualquer dispositivo legal e tampouco se trata de questionamento plausível que pudesse ser reconhecido em face do nosso ordenamento jurídico, nítido se torna o caráter protelatório dos embargos interpostos. Frise-se, conforme já havia mencionado, que o presente agravo de instrumento já havia passado por duas vezes ao crivo do colegiado e, mesmo assim, a parte embargante ainda tentou mais uma vez rediscutir a matéria nele ventilada. Nesse esteio, em face da inadequação do recurso, frente às hipóteses insitas no art. 535 do CPC, não conheço dos embargos de declaração e nego-lhe seguimento nos termos do art. 557 do CPC, impondo ao embargante, com fulcro no art. 538 do CPC, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da causa em favor dos embargados. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à primeira instância, conforme ordenado na decisão de fls. 253. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2009.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9589/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS Nº 13.053/06 – VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 AGRAVADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
 ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Município de Aliança do Tocantins – TO em face da decisão proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO nos autos da Ação de Execução de Honorários nº. 13.053/06 proposta por Juscelir Magnago Oliari. Consta nos autos que, em ação indenizatória o Município foi condenado ao pagamento de vinte por cento de honorários advocatícios, por isso, foi proposta a ação de execução. Não obstante a má qualidade da cópia de fls. 35, observa-se que o Oficial de Justiça certificou a impossibilidade de citar o Município requerido, motivo pelo qual, a parte autora requereu a citação por hora certa (fls. 33) que, foi deferida pelo despacho de fls. 36. Na certidão de fls. 37 consta que, citado para pagar ou oferecer embargos o Município não se manifestou nos autos. Na decisão agravada, ante a inexistência de manifestação da parte contrária, o Magistrado a quo homologou os cálculos de fls. 51 apresentados pelo contador (fls. 25). Aduz o agravante que, não houve citação por hora certa, entretanto, considerando a certidão acerca da inércia do Município e a ausência da exequente, o M.M.º Juiz homologou os cálculos do contador judicial, determinando a expedição de ofício para formação do precatório. A decisão causará lesão grave e de difícil reparação ao Município. Não há qualquer certidão atestando a citação por hora certa. Mesmo após a citação por hora certa e a inércia da parte deve-se aplicar a Súmula 196 do STJ e nomear um curador especial para oferecer embargos. O deferimento do pedido da exequente e homologação do cálculo do contador judicial sem a citação do executado configura violação à ampla defesa e ao contraditório. O fumus boni iuris é representado pela ausência de citação e o periculum in mora consubstancia-se no fato que, o prosseguimento da execução trará prejuízos à Municipalidade. Requereu a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão atacada e, no mérito, a confirmação da ordem ora pretendida (fls. 02/15). Acostou aos autos os documentos de fls. 16/53. É o relatório. Em análise acurada dos autos, verifico que merece acolhimento o pedido de liminar para atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Da leitura dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil vislumbra-se que, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é excepcionalmente admitida, sendo cabível apenas, dentre outros casos específicos, naqueles “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”. No presente feito, denota-se que os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo ao agravo foram preenchidos eis que, prima facie, não houve citação por hora certa, por isso, não há falar em homologação dos cálculos em virtude da inércia da parte executada que, sofrerá grave prejuízo com a continuidade da execução sem oportunidade de manifestação nos autos. Ex positis, DEFIRO o pedido de liminar, bem como, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 22 de julho de 2009.”(A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6161/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 322/02 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE JACI NUNES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO(S): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tendo em vista as informações acostadas às fls. 133, onde o Magistrado monocrático noticia o julgamento da Ação de Indenização nº 322/02, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO, ficando revogado o efeito suspensivo deferido às fls. 100/103. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de julho de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9169/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERÊNCIA: (AÇÃO INIBITÓRIA Nº 16874-7/09 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
 AGRAVADO(S): S. R. A. C. REPRESENTADA POR SEUS PAIS NÉLSON COSTA TAVEIRA E MARIA DAS GRAÇAS AMARAL COSTA
 ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista as informações prestadas pelo magistrado, onde o mesmo notícia que exerceu juízo de retratação em relação a decisão agravada, JULGO PREJUDICADO o presente recurso em razão da perda superveniente do objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9472/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.1377-6/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
 AGRAVANTE: MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 AGRAVADO(S): CLAUDOMIRO FERREIRA BISPO E LAURENI ANICETO FERREIRA
 ADVOGADO: ELSIO PARANAGUÁ LAGO
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA, via advogado, maneja o pre-sente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga – TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 41377-6/09. Diz que a decisão atacada consiste na revogação de outra liminar anteriormente deferida à Agravante, sob o argumento de que a questão em análise necessitava da produção de maiores provas definitivas. Assevera a Agravante que a situação revela-se injusta, vez que a mesma cuidou, no ato do ajuizamento da contenda originária do presente recurso, de depositar em cartório a quantia destinada à indenização dos adversos pelas benfeitorias dos mesmos (R\$ 10.262,05), montante este que, embora apurado antes do ajuizamento do feito possessório, não se amparou em suposições ou meras atribuições desprovidas de embasamento. Argumenta que o caso em análise possui comprovados os requisitos necessários à obtenção da medida postulada, vez que passível de lesão grave, na medida em que, se não recebido na forma de instrumento, estará sujeita a aguardar por longos anos, a tramitação da ação originária, o que faz com que a mesma seja privada do exercício dos direitos atinentes à sua condição de proprietária e possuidora das glebas litigiosas. Aduz que a decisão atacada, que revogou liminar anteriormente deferida, incorreu em grande equívoco, devendo ser anulada. Finaliza, requerendo a concessão de tutela antecipada (efeito suspensivo ativo) ao presente recurso, dada possibilidade de lesão grave e difícil reparação, para o fim de restabelecer a liminar concedida pelo julgador monocrático, determinando-se aos Agravados, mediante levantamento da indenização depositada em juízo, a desocupação da Fazenda denominada "Santa Rosa", de propriedade da Agravante, confirmando-se a multa diária fixada para o caso de descumprimento. RELATADOS, DECIDO Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de antecipação de tutela pleiteado pela Agravante no presente Agravo de Instrumento. Destaque-se que a decisão vergastada consiste na revogação de liminar anteriormente deferida à Agravante, sob o argumento de que a questão em análise necessita da produção de maiores provas definitivas. Vale ressaltar que, de acordo com o artigo 527, III, do Código de Processo Civil, o Relator poderá "atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". A concessão da medida de urgência, entretanto, está condicionada à demonstração da verossimilhança do direito e do risco de lesão grave e de difícil reparação, calçada em relevante fundamento. Portanto, devem estar presentes, simultaneamente, a verossimilhança do direito, isto é, deve haver probabilidade quanto à sua existência, podendo ser identificado mediante prova sumária, e o reconhecimento de que a natural demora na respectiva definição, em via de ação, possa causar dano grave e de difícil reparação ao titular do direito violado ou ameaçado de lesão. No caso dos autos, não logrou a Agravante de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficientes os argumentos apresentados para alicerçar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pela Agravante. Ademais, é de se considerar que a decisão ata-cada encontra-se bem fundamentada, tendo o Ma-gis-trado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convic-ção. Desta forma, não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada. Ex positis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteado pela Agravante. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar ne-cessárias. In-timem-se os Agravados para, querendo, res-ponderem ao recurso no prazo da lei. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9523/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 41622-3/06 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR: GUSTAVO RAMOS FERREIRA
 AGRAVADO: BARTOLOMEU DE SOUZA CRUZ
 ADVOGADO: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO aviado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos autos da "Ação de Aposentadoria por Idade" movida em face de BARTOLOMEU DE SOUZA CRUZ, para que seja reconhecida a nulidade da citação, arguindo prejuízo à autarquia. Pois bem. Observa-se que a peça foi direcionada ao

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO e por um erro protocolada e autuado incorretamente. Daí que clarividente a incompetência absoluta deste egrégio Tribunal de Justiça para a apreciação do recurso interposto. A exegese do art. 109, inciso I, da CF, leva à conclusão de que são excetuadas da competência da Justiça Federal apenas as ações acidentárias nas quais figura como parte O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Dessa forma, diante do reconhecimento, pelo próprio Agravante, não é da competência deste Tribunal Justiça o julgamento deste recurso, cabendo à Justiça Federal a sua apreciação. Por fim, impõe-se ressaltar que a incompetência absoluta, pode e deve ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive em recurso de Agravo de Instrumento. Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A APRECIÇÃO DO RECURSO e, de consequência, determino a remessa imediata destes autos para o egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com comunicação ao digno Juízo a quo. Palmas (TO), 20 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8206/08

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 90969-6/06 – VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO.
 ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO
 APELADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES – PROC. DA FAZ. NACIONAL
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MUNICÍPIO DE ALVORADA, através de seu procurador, interpôs APELAÇÃO CÍVEL objetivando reformar a sentença que fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Alega o apelante que o percentual relativo ao Honorário Advocatício arbitrado não está em plena sintonia com a norma contida no §4º do art. 20 do CPC, com alterações trazidas pela Lei 8.952/94. Com efeito, inconformado com a decisão de 1º grau, pugna em suas razões pela reforma da sentença, pleiteando a majoração dos honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em 10% (dez por cento), como já falado. Pois bem! No caso vertente, em que pese as prerrogativas do art. 188 do CPC, impossível conhecer da presente Apelação, uma vez que é manifestamente intempestiva. In casu, em se tratando de recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública, é cediço que o prazo de 30 (trinta) dias se impõe, conforme imposições trazidas pelo art. 188 do CPC. Porém, o apelante não se atentou ao lapso temporal hábil de 30 dias capaz de validar o conhecimento do seu recurso apelatório. Certo é que a sentença foi prolatada no dia 01.08.2007 (fls. 30) e no dia 03.04.2008, o apelante, através de seu procurador, compareceu espontaneamente aos autos, realizando a juntada do instrumento procuratório (fls. 40/44). Com efeito, a partir do comparecimento espontâneo, como já explanado, impõe-se presumir que o procurador do executado, ora apelante, teve ciência da sentença prolatada, dando-se o início da contagem do prazo recursal; porquanto é este quem ostenta legitimidade para dela recorrer. Desse entendimento extraem-se as seguintes jurisprudências. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONTAGEM DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - TERMO INICIAL - TEMPESTIVIDADE - SÚMULA 190 DO EXTINTO TFR - CITAÇÃO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - SÚMULA 196/STJ - COMPARECIMENTO DO EXECUTADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO - INÍCIO DO PRAZO - NÃO CONHECIMENTO DE QUESTÕES SUSCITADAS EM EMBARGOS INTEMPESTIVOS. 1. Na execução fiscal o prazo para o oferecimento de embargos conta-se, a teor do art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, da intimação da penhora. Contudo, de acordo com a Súmula nº 190 do extinto Tribunal Federal de Recursos, tal ato deve conter a expressa advertência ao devedor sobre o início do prazo de trinta dias para embargá-la. 2. (súmula 196/STJ). 3. O comparecimento espontâneo do executado, nos autos da execução, supre a falta de nomeação do curador, contando-se, a partir daí, o prazo para a oposição de embargos à execução. Embargos opostos um ano após ter o executado petitionado nos autos da execução são intempestivos. 4. Incabível a apreciação das demais questões suscitadas nos embargos, em face da intempestividade. 5. Apelação não provida. Acórdão Nº 1997.36.00.000065-9 de Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 23 Outubro 2006. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1997.36.00.000065-9/MT Processo na Origem: 199736000000659. RELATOR(A): DES. FED. ANTÔNIO EZEQUIEL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. 1. Ante o comparecimento espontâneo da recorrente, afasta-se a nulidade por ausência de citação, não havendo também a comprovação do dissídio jurisprudencial, eis que os paradigmas apresentados versam apenas sobre a não validade da citação feita em quem não tem poderes para representar a pessoa jurídica, nada esclarecendo sobre o fato de ter a parte comparecido espontaneamente aos autos e suprido, assim, a falta de citação. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 219.471/DF, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 8.6.1999) In casu, o recurso de apelação foi protocolizado somente no dia 16.05.2008, fls. 45, extrapolando o prazo recursal de 30 (trinta) dias, evidenciando a sua intempestividade. Ante a ausência de pressuposto de sua admissibilidade, isto é, a interposição do presente recurso apelatório em tempo hábil, nos moldes do art. 188 do CPC, impõe-se não conhecer do presente recurso. Diante de tais considerações, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, já que manifestamente intempestivo. Palmas (TO), 17 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8207/08

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 90968-8/06 – VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO.
 ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO
 APELADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES – PROC. DA FAZ. NACIONAL
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MUNICÍPIO DE ALVORADA, através de seu procurador, interpôs APELAÇÃO CÍVEL objetivando reformar a sentença que fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por

cento) sobre o valor da causa corrigido. Alega o apelante que o percentual relativo ao Honorário Advocatório arbitrado não está em plena sintonia com a norma contida no §4º do art. 20 do CPC, com alterações trazidas pela Lei 8.952/94. Com efeito, inconformado com a decisão de 1º grau, pugna em suas razões pela reforma da sentença, pleiteando a majoração dos honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em 10% (dez por cento), como já falado. Pois bem! No caso vertente, em que pese as prerrogativas do art. 188 do CPC, impossível conhecer da presente Apelação, uma vez que é manifestamente intempestiva. In casu, em se tratando de recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública, é cediço que o prazo de 30 (trinta) dias se impõe, conforme imposições trazidas pelo art. 188 do CPC. Porém, o apelante não se atentou ao lapso temporal hábil de 30 dias capaz de validar o conhecimento do seu recurso apelatório. Certo é que a sentença foi prolatada no dia 01.08.2007 (fls. 30) e no dia 03.04.2008, o apelante, através de seu procurador, compareceu espontaneamente aos autos, realizando a juntada do instrumento procuratório (fls. 40/44). Com efeito, a partir do comparecimento espontâneo, como já explanado, impõe-se presumir que o procurador do executado, ora apelante, teve ciência da sentença prolatada, dando-se o início da contagem do prazo recursal; porquanto é este quem ostenta legitimidade para dela recorrer. Desse entendimento extraem-se as seguintes jurisprudências. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONTAGEM DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - TERMO INICIAL - TEMPESTIVIDADE - SÚMULA 190 DO EXTINTO TFR - CITAÇÃO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - SÚMULA 196/STJ - COMPARECIMENTO DO EXECUTADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO - INÍCIO DO PRAZO - NÃO CONHECIMENTO DE QUESTÕES SUSCITADAS EM EMBARGOS INTEMPESTIVOS. 1. Na execução fiscal o prazo para o oferecimento de embargos conta-se, a teor do art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, da intimação da penhora. Contudo, de acordo com a Súmula nº 190 do extinto Tribunal Federal de Recursos, tal ato deve conter a expressa advertência ao devedor sobre o início do prazo de trinta dias para embargá-la. 2. (súmula 196/STJ). 3. O comparecimento espontâneo do executado, nos autos da execução, supre a falta de nomeação do curador, contando-se, a partir daí, o prazo para a oposição de embargos à execução. Embargos opostos um ano após ter o executado peticionado nos autos da execução são intempestivos. 4. Incabível a apreciação das demais questões suscitadas nos embargos, em face da intempestividade. 5. Apelação não provida. Acórdão Nº 1997.36.00.000065-9 de Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 23 Outubro 2006. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1997.36.00.000065-9/MT Processo na Origem: 199736000000659. RELATOR(A): DES. FED. ANTÔNIO EZEQUIEL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. 1. Ante o comparecimento espontâneo da recorrente, afasta-se a nulidade por ausência de citação, não havendo também a comprovação do dissídio jurisprudencial, eis que os paradigmas apresentados versam apenas sobre a não validade da citação feita em quem não tem poderes para representar a pessoa jurídica, nada esclarecendo sobre o fato de ter a parte comparecido espontaneamente aos autos e suprido, assim, a falta de citação. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 219.471/DF, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 8.6.1999.) In casu, o recurso de apelação foi protocolizado somente no dia 16.05.2008, fls. 45, extrapolando o prazo recursal de 30 (trinta) dias, evidenciando a sua intempestividade. Ante a ausência de pressuposto de sua admissibilidade, isto é, a interposição do presente recurso apelatório em tempo hábil, nos moldes do art. 188 do CPC, impõe-se não conhecer do presente recurso. Diante de tais considerações, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, já que manifestamente intempestivo. Palmas (TO), 17 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8208/08

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 90967-0/06 – VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO.
ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO
APELADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: RODRIGO DE ANDRADE M. FERNANDES – PROC. DA FAZ. NACIONAL
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MUNICÍPIO DE ALVORADA, através de seu procurador, interpôs APELAÇÃO CÍVEL objetivando reformar a sentença que fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido. Alega o apelante que o percentual relativo ao Honorário Advocatório arbitrado não está em plena sintonia com a norma contida no §4º do art. 20 do CPC, com alterações trazidas pela Lei 8.952/94. Com efeito, inconformado com a decisão de 1º grau, pugna em suas razões pela reforma da sentença, pleiteando a majoração dos honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em 10% (dez por cento), como já falado. Pois bem! No caso vertente, em que pese as prerrogativas do art. 188 do CPC, impossível conhecer da presente Apelação, uma vez que é manifestamente intempestiva. In casu, em se tratando de recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública, é cediço que o prazo de 30 (trinta) dias se impõe, conforme imposições trazidas pelo art. 188 do CPC. Porém, o apelante não se atentou ao lapso temporal hábil de 30 dias capaz de validar o conhecimento do seu recurso apelatório. Certo é que a sentença foi prolatada no dia 01.08.2007 (fls. 30) e no dia 03.04.2008, o apelante, através de seu procurador, compareceu espontaneamente aos autos, realizando a juntada do instrumento procuratório (fls. 40/44). Com efeito, a partir do comparecimento espontâneo, como já explanado, impõe-se presumir que o procurador do executado, ora apelante, teve ciência da sentença prolatada, dando-se o início da contagem do prazo recursal; porquanto é este quem ostenta legitimidade para dela recorrer. Desse entendimento extraem-se as seguintes jurisprudências. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONTAGEM DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - TERMO INICIAL - TEMPESTIVIDADE - SÚMULA 190 DO EXTINTO TFR - CITAÇÃO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - SÚMULA 196/STJ - COMPARECIMENTO DO EXECUTADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO - INÍCIO DO PRAZO - NÃO CONHECIMENTO DE QUESTÕES SUSCITADAS EM EMBARGOS INTEMPESTIVOS. 1. Na execução fiscal o prazo para o oferecimento de embargos conta-se, a teor do art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, da intimação da penhora. Contudo, de acordo com a Súmula nº 190 do extinto Tribunal Federal de Recursos, tal ato deve conter a expressa advertência ao devedor sobre o início do prazo de trinta dias para embargá-la. 2. (súmula 196/STJ). 3. O comparecimento espontâneo do executado, nos autos da execução, supre a falta de nomeação do curador, contando-se, a partir daí, o prazo para a oposição de embargos à

execução. Embargos opostos um ano após ter o executado peticionado nos autos da execução são intempestivos. 4. Incabível a apreciação das demais questões suscitadas nos embargos, em face da intempestividade. 5. Apelação não provida. Acórdão Nº 1997.36.00.000065-9 de Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 23 Outubro 2006. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1997.36.00.000065-9/MT Processo na Origem: 199736000000659. RELATOR(A): DES. FED. ANTÔNIO EZEQUIEL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. 1. Ante o comparecimento espontâneo da recorrente, afasta-se a nulidade por ausência de citação, não havendo também a comprovação do dissídio jurisprudencial, eis que os paradigmas apresentados versam apenas sobre a não validade da citação feita em quem não tem poderes para representar a pessoa jurídica, nada esclarecendo sobre o fato de ter a parte comparecido espontaneamente aos autos e suprido, assim, a falta de citação. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 219.471/DF, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 8.6.1999.) In casu, o recurso de apelação foi protocolizado somente no dia 16.05.2008, fls. 45, extrapolando o prazo recursal de 30 (trinta) dias, evidenciando a sua intempestividade. Ante a ausência de pressuposto de sua admissibilidade, isto é, a interposição do presente recurso apelatório em tempo hábil, nos moldes do art. 188 do CPC, impõe-se não conhecer do presente recurso. Diante de tais considerações, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, já que manifestamente intempestivo. Palmas (TO), 17 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9566 (09/0075172-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 94842-6/08, da Comarca de Figueirópolis - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Frederico Cezar Abinader Dutra
AGRAVADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEF. PÚBLICA: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
JUÍZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA no 94842-6/08, em trâmite na Comarca de Figueirópolis – TO, promovida em seu desfavor pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Na ação em epígrafe a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, ora agravada, buscou a prestação da assistência jurídica integral e gratuita a fim de que sejam custeadas todas as perícias consubstanciadas em exames de DNA em ações de investigação de paternidade de todos os beneficiários da justiça gratuita. No que se refere à execução da perícia, requereu a contratação de um laboratório habilitado ou credenciado para a realização dos exames, com o escopo de diminuição de custos, caso seja necessário. O magistrado "a quo", concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e determinou que o ESTADO DO TOCANTINS, ora agravante, custeasse os exames de DNA, em ações de investigação de paternidade ou maternidade, em que as partes sejam beneficiárias da justiça gratuita, na comarca de Figueirópolis – TO. Inconformado, o agravante ataca a decisão interlocutória. Alega, em sede de preliminar, ausência de interesse de agir. No mérito, afirma que liminar contra a Fazenda Pública será concedida, quando cabível, após audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas, nos termos do art. 2º, da Lei 8.437/90, o que assevera não ter ocorrido no caso. Defende a impossibilidade do Poder Judiciário adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos da Administração Pública, a imprescindibilidade de reforma da decisão, e a existência de grave lesão de difícil reparação. Ao final, requer o reconhecimento de ausência de interesse de agir e o conseqüente provimento do recurso interposto ou, ainda, que caso seja ultrapassada a preliminar, seja reformada a decisão interlocutória atacada. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 16/50, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, "caput"). Em análise preliminar, verifico a possibilidade deste agravo ser processado pela via instrumental, ante a relevância da matéria em litígio e ao risco de lesão insito ao tema em debate, visto que o magistrado "a quo" determinou o custeio pelo ESTADO DO TOCANTINS dos exames de DNA, em ações de investigação de paternidade ou maternidade, em que as partes sejam beneficiárias da justiça gratuita, na comarca de Figueirópolis – TO. Da análise dos autos, vislumbro configurado o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". O "fumus boni iuris" se evidencia ante a inexistência nos autos de comprovação da realização de audiência prévia do representante judicial do agravante, como determina o art. 2º, da Lei 8.437/90, pressuposto legal para a concessão da liminar no presente feito. Quanto ao "periculum in mora", este se mostra presente no fato de que o pagamento desses exames poderá acarretar graves danos a provisão orçamentária, ante a impossibilidade de se alterar a lei orçamentária pré-concebida e a inexistência de recursos apropriados para o pagamento desses exames. Posto isso, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal para o fim de suspender a decisão agravada até o julgamento do mérito do presente recurso. Requistem-se informações de mister ao Juiz da Comarca de Figueirópolis – TO. Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9590 (09/0075297-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Previdenciária nº 63267-4/08, da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis - TO.

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

PROCURADOR: Gustavo Ramos Ferreira

AGRAVADA: RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Samuel Ferreira Baldo

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2008.0006.3267-4, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, movida por RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS, ora Agravada. Na decisão atacada, o Magistrado singular negou seguimento ao recurso apelatório interposto pelo INSS, em virtude da ausência do recolhimento das custas processuais, declarando a deserção. Inconformado com a decisão, o recorrente interpôs o presente agravo de instrumento argumentando, em preliminar, que não ocorreu o trânsito em julgado da sentença, em virtude de não ter havido a intimação pessoal do Procurador Federal. No mérito, sustenta que é inexigível a antecipação do preparo recursal, uma vez que o INSS goza do benefício da isenção, por ser uma autarquia federal. Por estes motivos, pugna pela concessão de efeito suspensivo da decisão singular a fim de suspender o prosseguimento do processo, e, no mérito, pela sua reforma, possibilitando o conhecimento da apelação interposta. Com a inicial vieram os documentos de fls. 18/180. O presente recurso foi protocolizado diretamente nesta Corte, vindo-me ao relato por sorteio. É o relatório. DECIDO. Do cotejo dos autos constata-se que a agravada ajuizou ação previdenciária, visando a percepção do benefício de aposentadoria rural por idade. De acordo com o art. 109, inciso I, da CR/88: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (...)” Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum, razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente recurso compete à Justiça Federal e não a Justiça Estadual. Não se pode olvidar que o Juízo de primeira instância processou e julgou a presente ação, em razão de estar investido de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CR/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a comarca não seja sede de vara da Justiça Federal, senão vejamos: “Art. 109. (...) § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.” Contudo, o parágrafo 4º do artigo 109 é claro ao prever que o recurso deverá ser interposto perante o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau, que no caso em comento é o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, senão vejamos: “Art. 109. (...) § 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre perante o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” (grifo nosso). Assim, resta indubitado que compete aos Tribunais Regionais Federais processarem e julgarem os recursos interpostos nas ações previdenciárias de cunho não-acidentário, mesmo que ação ordinária de aposentadoria por idade tenha sido proposta e esteja sendo processada na Justiça Estadual, em razão da competência delegada pelo artigo 109, § 3º da Constituição Federal, por inexistência de Vara Federal na comarca de origem. Diante do exposto, de ofício declino da competência para processar e julgar o presente recurso para o egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. À Secretária da 2ª Câmara Cível para o devido encaminhamento. P.R.I.C. Palmas-TO, 21 de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO -Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9597 (09/0075356-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 2.9066-6/09 da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: M. H. C. C. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. D. C.

ADVOGADOS: Manoel Bonfim Furtado Correia e Outros

AGRAVADO: A. C. J.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

JUÍZA CONVOCADA: MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por M.H.C.C., representada por sua genitora M.D.C., contra decisão proferida pela MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI, que indeferiu medida liminar na Ação Cautelar Inominada Incidente movida em desfavor de A.C.J. Relata a agravante que ingressou, em 05 de maio de 2008, com Ação de Execução de Alimentos pelo rito de quantia certa contra seu genitor, na qual busca a satisfação das prestações referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2008, as quais somavam, à época, R\$ 2.315,35 (dois mil, trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos). Expõe que desde então tenta proceder à citação do recorrido, tendo sido expedida Carta Precatória de Citação para o juízo da Comarca de São Luiz, no Maranhão, em 30 de maio de 2008, que retornou sem a devida efetivação. A recorrente afirma que o histórico dos pagamentos efetuados entre fevereiro de 2008 e março de 2009 demonstra o débito de R\$ 6.963,71 (seis mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), e por isso ajuizou Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar para bloqueio, por meio do BACENJUD, de valores monetários em depósito ou aplicação financeira bancária do agravado, pleiteando ainda, diante da urgência e necessidade do caso, fosse autorizado o seu levantamento. Explica que a magistrada singular negou o requerido sob o argumento de que o bloqueio de valores exige o cumprimento da Resolução nº 61 do Conselho Nacional de Justiça, sendo necessário que o requerente: a) informe os nomes e respectivos números de inscrição no CNPJ ou CPF; b) apresente declaração escrita idônea, em caráter incondicional, de plena concordância com a efetivação de bloqueio de valores decorrente de ordem judicial expedida contra as pessoas por ele relacionadas; c) apresente declaração dos representantes legais das pessoas jurídicas e das pessoas naturais, em

caráter incondicional, de plena concordância com o direcionamento das ordens judiciais de bloqueio para a conta especificada; d) apresente declaração da instituição financeira respectiva de que está ciente e apta a direcionar, para a conta especificada, as ordens judiciais de bloqueio expedidas contra as pessoas arroladas. Assevera que o juízo monocrático, contudo, equivocou-se porquanto tais exigências dizem respeito à abertura de conta única, por pessoa natural ou jurídica, para que sejam efetivados os bloqueios judiciais, com a finalidade de evitar que várias contas sejam bloqueadas por causa de um único crédito. Assim, tais documentos seriam necessários para cadastrar conta única a sofrer os bloqueios, e não para a qual será destinado o valor bloqueado. Sustenta que, de acordo com o artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, os depósitos em conta e as aplicações em instituição financeira têm preferência na ordem de penhora, e o artigo 655-A do mesmo Diploma estabelece que o bloqueio de bens penhoráveis deve ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. Atesta que o crédito está escudado em título executivo judicial, donde sobressai o *fumus boni iuris*. Com relação ao *periculum in mora*, este advém do fato de ter transcorrido mais de um ano desde a propositura do processo de execução de alimentos sem que tenha sequer sido realizada a penhora, e de ser criança com poucos anos de vida, que não pode ficar sem satisfazer suas necessidades básicas. Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente agravo para determinar o bloqueio em contas correntes, poupanças e ativos financeiros do agravado até a plena garantia do débito alimentar, autorizando-se o imediato levantamento dessa quantia. Ao final, lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 14/55. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração da agravante (fl. 16), da decisão atacada (fl. 14) e da respectiva certidão de intimação (fl. 15) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Ressalvo que a parte contrária ainda não ingressou na lide originária. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. A Lei 11.382/2006, ao modificar o Código de Processo Civil, incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico. A esse respeito, trago à colação trecho do voto da eminente Ministra Nancy Andrih, bastante esclarecedor quanto à intenção do legislador “que, ao inserir o art. 655-A no CPC, buscou tornar a execução mais célere e efetiva, assegurando da forma mais breve possível o acesso do exequente ao bem da vida pretendido. “Destaque-se ainda, que caso a expressão “preferencialmente” fosse suprimida do texto legal, a utilização de qualquer meio diverso do eletrônico estaria vedada sempre que houvesse uma eventual falha operacional do sistema, impedindo assim que as providências mencionadas no art. 655-A do CPC fossem tomadas, ainda que por mecanismos menos velozes. “A preferência a que faz alusão a redação do artigo não deve ser entendida como sinônimo de predileção, mas sim de precedência, primazia e prioridade.” “Logo, conclui-se que o meio eletrônico precederá qualquer outro para a realização das providências previstas no art. 655-A do CPC.” Continua a ilustre Ministra: “Quanto à obrigatoriedade de o Juiz cadastrar-se no sistema BACENJUD, oportuno consignar que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua 71ª Sessão Ordinária, ocorrida no último dia 07 de outubro, aprovou a Resolução nº 61/2008, publicada no DJe de 15.10.2008, que, em seu art. 2º, consagra a obrigatoriedade de cadastramento de todos os magistrados brasileiros cuja atividade jurisdicional envolva a consulta de recursos financeiros no mencionado sistema, verbis: “Art. 2º. É obrigatório o cadastramento, no sistema BACENJUD, de todos os magistrados brasileiros cuja atividade jurisdicional compreenda a necessidade de consulta e bloqueio de recursos financeiros de parte ou terceiro em processo judicial.” “Assim, verifica-se que são obrigatórios tanto o cadastramento no BACENJUD de todos os magistrados cuja atividade jurisdicional compreenda a necessidade de consulta e bloqueio de recursos financeiros, quanto a utilização de forma prioritária do aludido sistema eletrônico para a realização do disposto no art. 655-A do CPC.” (RECURSO ESPECIAL Nº 1.043.759 – DF, DJe 16/12/2008). A mencionada Resolução nº 61 do Conselho Nacional de Justiça também estabelece diretrizes a serem seguidas pelas pessoas físicas e jurídicas que desejarem cadastrar uma conta única para sofrer a constrição de valores em dinheiro por intermédio do Convênio BACENJUD, devendo, para tanto, atender aos requisitos nela contidas. Tal compreensão é reforçada pelo artigo 7º dessa norma. Senão vejamos: “Art. 7º. A pessoa natural ou jurídica que solicitar o cadastramento de que trata esta Resolução obriga-se a manter valores imediatamente disponíveis em montante suficiente para o atendimento das ordens judiciais que vierem a ser expedidas, sob pena de redirecionamento imediato da ordem de bloqueio, pela autoridade judiciária competente, às demais contas e instituições financeiras onde a pessoa possua valores disponíveis.” Observo, contudo, que a magistrada prolatora da decisão atacada equivocou-se na interpretação da supracitada Resolução, entendendo que a conta única a ser cadastrada é aquela que receberá os valores advindos da constrição e atribuindo ao exequente o dever de apresentar os documentos exigidos para tal cadastramento. Dessa maneira, entrevejo que o *fumus boni iuris* verga a favor da agravante. O *periculum in mora*, por sua vez, sobressai do extenso lapso temporal existente desde o ajuizamento da execução de alimentos, causado pela impossibilidade de se localizar o agravado. Portanto, concedo o almejado efeito suspensivo ativo para determinar à magistrada de primeiro grau que proceda, por meio do sistema BACENJUD, ao imediato bloqueio de R\$ 6.963,71 (seis mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) nas contas do recorrido. O levantamento dessa quantia, porém, fica condicionado ao oferecimento de caução junto ao juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, que deverá decidir sobre a sua idoneidade. Determino que se notifique a Juíza da causa para que preste as necessárias informações, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL -Relatora.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9599 (09/0075367-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Inventário nº 57051-0/09, da Única Vara da Comarca de Pium - TO.

AGRAVANTE: MARIA VANDERLY DE OLIVEIRA BARROS CARVALHO

ADVOGADA: Keyla Márcia G. Rosal

AGRAVADOS: ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS BARROS E OUTRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por MARIA VANDERLY DE OLIVEIRA BARROS CARVALHO, contra decisão proferida na AÇÃO DE

INVENTÁRIO do Espólio de João de Deus Barros e Thereza dos Santos Barros, em trâmite na Única Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Insurge-se a agravante contra decisão que indeferiu a gratuidade da justiça e determinou que fossem recolhidas as custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Para comprovar a sua incapacidade de custear as despesas do processo juntou declaração de ausência de condição financeira e os seus demonstrativos de pagamento fornecidos pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins. Pugna, liminarmente, pela concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, pela concessão da assistência judiciária. Juntaram os documentos essenciais. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, razão pela qual dele conheço. A questão versa sobre a possibilidade de concessão dos benefícios de assistência judiciária à pessoa física, ora recorrente. Sobre a concessão da assistência judiciária, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça tem-se firmado para reconhecer o direito quando comprovada a necessidade e hipossuficiência daquele que pleiteia, nos termos do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Por sua vez à Lei nº 1.060/50, prescreve que a simples declaração de pobreza serve como prova para usufruir-se do benefício da gratuidade. Destaco que o artigo 4º da Lei 1.060/50 estabelece que: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de que não possui condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido, razão suficiente para reforma da decisão de primeiro grau, somente em relação a agravante. Nestes termos, trago a colação os julgados do Superior Tribunal de Justiça, que tratam do tema, verbis: "Processual civil. Agravo nos embargos de declaração no agravo de instrumento. Assistência Judiciária gratuita. Pedido perante o tribunal. Possibilidade. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. Prejudicialidade afastada. - É admissível, nas instâncias de origem, a formulação do pedido de gratuidade da justiça em qualquer fase do processo. Precedentes. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. Negado provimento ao agravo "Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário". "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — Justiça Gratuita — Concessão do benefício mediante presunção iuris tantum de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família — Admissibilidade — Inteligência do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF. A CF, em seu art. 5º, LXXIV, inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovaram insuficiência de recursos; entretanto, visando facilitar o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF), pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção iuris tantum de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Por fim, caso seja constatado no decurso da lide a possibilidade da agravante arcar com as custas do processo, o benefício deverá ser revogado, e mesmo após o término da ação, esta permanecerá com o compromisso, durante o prazo de 5 anos, contado da sentença final, de recolher os valores das custas processuais, taxas judiciárias, despesas, e, se for o caso, honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da lei, que assim estabelece: "Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita." Desta forma, considerando que para a concessão da assistência judiciária basta a mera afirmação da insuficiência de recursos, é indevida a decisão a quo que indeferiu o benefício. No mesmo diapasão, demonstrado que a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, aplicável o parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." Diante do exposto, considerando que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Estatuto Processual Civil, conheço do presente agravo de instrumento, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão recorrida, conceder os benefícios da assistência judiciária à agravante MARIA VANDERLY DE OLIVEIRA BARROS CARVALHO. Defiro também neste recurso os benefícios da assistência judiciária. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decisum agravado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 21 de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5863/09 (09/0075363-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

PACIENTE: TIAGO BATISTA FERRAZ

ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador. LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti -Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Giovani Fonseca de Miranda, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-TO sob o nº 2529, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Tiago Batista Ferraz, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, apontando como autoridade

coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Consta dos autos que "o Ministério Público requereu, em 09 de dezembro de 2008 – quase nove meses após a ocorrência da infração penal – a prisão preventiva do ora Paciente, sob o argumento de que além da tentativa de homicídio o Paciente havia cometido o crime de ameaça à mesma vítima". A prisão preventiva fora fundamentada na garantia da ordem pública. Pugna o impetrante, pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando ausência dos requisitos da preventiva, situação fática insubsistente, ser o paciente possuidor de bons antecedentes, profissão definida e primário. As fls. 142, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECI-DO. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)'. Compul-sando o presente caderno processual, verifico ter o Magistrado a quo, quanto à não concessão da liberdade provisória ao ora Paciente, decidido corretamente, uma vez que evidentes estão os indícios da autoria, bem ainda, a necessidade de se garantir a ordem pública. A propósito da não concessão de liberdade provisória em situações de jaez, o Supremo Tribunal Federal, tem decidido que: I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, na necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal e na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, especialmente na periculosidade do paciente e na possibilidade deste voltar a delinquir se posto em liberdade.(HC 95940, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-03 PP-00451). Portanto, neste momento, entendo ser temerária a concessão da liminar tal como requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acionada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar, determinando que seja notificada à autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mis-ter. Após, prestadas ou não as informações, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Intimem-se. Palmas, 21 de julho de 2009. Desembargador LUIZ GA-DOTTI – Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3662/08

EMBARGANTE: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

EMGARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 315/316

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - INTEMPESTIVIDADE - INADMISSIBILIDADE - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO DE OFÍCIO - UNANIMIDADE. I – Os embargos de declaração, quando intempestivos, são manifestamente inadmissíveis. II – Por outro lado, o erro material pode ser sanado a qualquer tempo, até mesmo de ofício, sem que se ofenda a coisa julgada. III – Determinação para que seja feita nova publicação do acórdão constando o teor definido no voto da Relatora. IV – Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3662/08 em que figura como Embargante OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e como Embargado o Acórdão de fls. 315/316. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, posto que intempestivos, determinando a retificação de ofício da ementa do Acórdão de fls. 315/316, e nova publicação constando o teor definido no voto da Relatora. Ausência justificada da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, que, na forma regimental, foi substituída pelo Desembargador LIBERATO PÓVOA. Votaram com a relatora os Desembargadores LIBERATO PÓVOA e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 03 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora/Presidente.

AGRAVO REGIMENTAL no HC nº 5787/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: GERALDO MARQUES RODRIGUES

DEF. PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

AGRAVADO: Decisão de fls. 159/163

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental. Habeas Corpus. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 - A finalidade do artigo 212 do CPP é dar maior celeridade à audiência de instrução e julgamento, entretanto, a nova redação do artigo não altera o desenvolvimento da inquirição, o Magistrado é o condutor, o presidente da colheita de provas. 2 – Não há falar em inversão na inquirição das testemunhas realizadas pela Autoridade Coatora, pois o Juiz não induziu às respostas, apenas dispensou a atenção que o caso (atentado violento ao pudor) e as vítimas (menores) necessitavam. 3 - A forma cautelosa como foram conduzidos os trabalhos não gerou prejuízos à parte, as vítimas apenas confirmaram o

que haviam dito diante da Autoridade Policial. O simples fato do Magistrado a quo ter conduzido as perguntas não induz existência de prejuízo à defesa do paciente e, consequentemente, por si só, não acarreta a nulidade apontada. 4 – O Julgado citado em favor do paciente refere-se à apuração de crime de roubo, não servindo como sustentáculo para o presente caso, não se pode exigir que, crianças, em se tratando de crimes contra os costumes, sejam submetidas a questionamentos de várias partes, por isso, a necessidade de manter o juiz como coordenador central dos trabalhos. 5 – Inexistente nova alegação capaz de desconstituir a decisão fustigada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no HC nº. 5787/09 em que Geraldo Marques Rodrigues insurge-se contra a decisão de fls. 159/163. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao agravo, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 14 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2323/2009

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 90132-4/07 – 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C O

ART. 14, II TODOS CPB, EM CONCURSO MATERIAL COM O DELITO DO ART. 10, CAPUT, DA LEI Nº. 9437/97

RECORRENTE: JOSÉ ALVES ROSA

ADVOGADO: JOÃO FONSECA FILHO E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CPB EM CONCURSO MATERIAL COM O DELITO DO ARTIGO 10, CAPUT, DA LEI Nº 9437/97 – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – LEGÍTIMA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE – EXCLUDENTE ALEGADA PELA DEFESA SÓ DEVE SER RECONHECIDA QUANDO ISENTA DE QUALQUER DÚVIDA, O QUE NÃO OCORRE NA HIPÓTESE DOS AUTOS – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – MATÉRIA AFETA AO PLENÁRIO DO JÚRI – PRESSUPOSTOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CPP - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – PROPRIEDADE, REGISTRO E REGULARIDADE DO PORTE NÃO COMPROVADOS NOS AUTOS RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – “Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento”. II – Estando presentes os requisitos previstos no art. 413 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2323-09, oriundos da Comarca de Palmas – TO, referente à Ação Penal Pública Incondicionada n.º 90132-4/07, da Vara 1ª Vara Criminal, em que figura como recorrente José Alves da Silva e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas, 14 de julho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4133/2009 (09/0073623-2)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 77304-0/07 – ÚNICA VARA)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.

APELANTE: JUCENIL SILVA PEREIRA

DEFEN. PÚBLICO: TÉSSIA GOMES CARNEIRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14 INCISO II TODOS DO CPB – REDUÇÃO DA PENA BASE – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP DEVIDAMENTE ANALISADAS – REDUÇÃO DA PENA PELA TENTATIVA COM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 59 DO CP – INCIDÊNCIA DA REDUÇÃO MÁXIMA – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO PROPORCIONAL A SUA ATITUDE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. I – O Decreto condenatório foi alicerçado no conjunto probatório. A pena base atribuída na sentença condenatória foi suficiente, uma vez que as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP foram devidamente analisadas e sopesadas pelo Magistrado sentenciante. II - O Juiz deve levar em consideração apenas e tão somente o iter criminis percorrido, ou seja, tanto maior será a diminuição quanto mais distante ficar o agente da consumação, bem como tanto menor será a diminuição quanto mais se aproximar o agente da consumação do delito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4133/09, oriundos da Comarca de Wanderlândia – TO, referente à Denúncia nº 77304-0/07, da Única Vara, em que figura como Apelante Jucenil Silva Pereira e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por unanimidade negou provimento, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador de Justiça. Palmas, 14 de julho de 2009. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3277ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:27 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0074930-0

APELAÇÃO 8979/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A.4.6805-0/08

REFERENTE: (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO Nº4.6805-0/08 DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO (A): MÁRCIA AYRES DA SILVA

APELADO: SÉRGIO FRANCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO (A): ELIZABETH LACERDA CORREIA

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074932-6

APELAÇÃO 8978/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1538/01

REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO DE RECEBER BENEFÍCIO - PENSÃO POR MORTE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC GERAL: ANTONIO LUIS COELHO E OUTROS

APELADO (A): SUELI GARCIA TORRIENE POTENZA

ADVOGADO: ALCIR POLICARPO DE SOUZA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 01/0024059-3

PROTOCOLO: 09/0074934-2

APELAÇÃO 8980/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.2545-1/09

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3.2545-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE)

APELANTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): HAIKA M. AMARAL BRITO

APELADO (A): GERALDA PINTO CERQUEIRA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074935-0

APELAÇÃO 8981/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 622/05

REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA C/C ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 622/05, DA VARA CÍVEL)

APELANTE: ENOQUE DE SOUZA ALVES

ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ

APELADO: ALEXANDRE DE SOUZA MELO

ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA

LITISC. NE: LYLLIAN DE SOUZA MELO

ADVOGADO: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074936-9

APELAÇÃO 8982/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 5194-4/05

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 5194-4/05 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO (A): FERNANDA RAMOS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056796-8

PROTOCOLO: 09/0075509-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9612/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5.7484-2/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO (A): ALCEIR DA SILVA AMORIM

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075510-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9613/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3.8471-7/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: SILVIA DEUSA NUNES PEREIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075517-2

HABEAS CORPUS 5871/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO E FERNANDA HAUSER MEDEIROS
PACIENTE: JOSÉ VANAIRTON GOMES MARTINS
ADVOGADO (S): JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075525-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9614/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6.2280-4/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: IVAN XAVIER ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO
AGRAVADO (A): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS-TO E SERASA - S/A
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**2ª TURMA RECURSAL****Intimação de Acórdão**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1407/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4507-2
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Embargantes: Eduardo Flech Piccoli e Eleusina Pereira de Sousa
Advogado(s): Dr. José Átila Sousa Póvoa e Outro
Embargado: Acórdão de fls. 229
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: JEC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO SANADA – EMBARGOS CONHECIDO E PROVIDO. Deve se sanar a omissão apontada, para constar que a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelos danos morais, constante no item 07 da ementa, será pago solidariamente entre os Recorrentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, sanando a omissão apontada. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Relator e Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento e Adonias Barbosa da Silva (convocado através da Portaria nº 315/2009) - Membros. Palmas-TO, 22 de julho de 2009.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 2009.0002.5374-4 BUSCA E APREENSÃO

Reqte:AYMORE CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A.
ADVS. DR. WENDEL DIOGENES PEREIRA DOS PRAZERES OAB GO 20.113
e DR ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB TO 4.110 -A
REQDO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: " Sobre a contestação e documentos exibidos pelo requerido, para a réplica determino que se manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se via DPJ se for advogado particular e pessoalmente no caso de defensoria pública. Almas 22/07/2009

Luciana Costa Aglantzakis Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577.

ALVORADA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0004.7709-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206.
Requerida: Vilma Alves Quirino.
Advogado(a): Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, quanto a contestação de f. 29/31. Obs. A busca e apreensão do veículo objeto da ação foi concretizada.

AUTOS N. 2009.0004.9081-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogado(a): Junior Cesar Souto – OAB/GO 23.794-A.
Requerida: M. C. R. da S.
Advogado(a): Nihil.
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima, tendo em vista a negativa da busca e apreensão do veículo objeto da ação supra.

AUTOS N. 2009.0004.1243-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976.
Requerido: S. R. D.
Advogado(a): Nihil.
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima, tendo em vista a negativa da busca e apreensão do veículo objeto da ação supra.

AUTOS N. 2009.0003.9559-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Requerente: Banco Bradesco S/A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B.
Requerido: Hugo Argenta – ME (Suyami-sul) e Marivalda Carvalho da Silva Argenta.
Advogado(a): Nihil.
Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificado dos termos da certidão do sr. Meirinho (f. 36).

AUTOS N. 2009.0003.9562-0 – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

Requerente: Dioni Viana Garçon.
Advogado(a): Dra. Aldaíza Dias B. Borges – OAB/TO 4.230-A.
Requerida: Itaú Vida e Previdência S/A.
Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2.040
Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, quanto à contestação e documentos apresentados pelo requerido.

AUTOS N. 2009.0003.9567-0 – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

Requerente: Kenia Cristina Fernandes dos Santos.
Advogado(a): Dra. Aldaíza Dias B. Borges – OAB/TO 4.230-A.
Requerida: Itaú Vida e Previdência S/A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3.678-A
Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, quanto à contestação e documentos apresentados pelo requerido.

AUTOS N. 2009.0004.9064-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PENA COMINATÓRIA

Requerente: Sertavel Comercio de Motos e Acessórios Ltda.
Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia – OAB/TO 2.795.
Requerida: Maria Ferreira da Silva.
Advogado(a): Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO1359
Intimação da requerente, através de seu procurador, para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, quanto à contestação apresentada pelos requeridos.

AUTOS N. 2008.0006.3747-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Banco Panamericano S/A.
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894.
Requerido(a): N. P da S.
Advogado(a): Nihil.
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados, no sentido de complementar o endereço do requerido, informando para tanto, além do nome do logradouro, o numero, quadra, lote, etc., de forma a dar êxito às diligências.

ARAGUACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da audiência designada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2752/09

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Osvaldo Santana da Silva
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/TO 3407-A
Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer no Fórum de Araguacema –TO, no dia 24 de setembro de 2009, às 17:00 hs, para participar da audiência de Instrução e Julgamento, acompanhados de testemunhas independentemente de intimação.

ARAGUAÇU

Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N. 2008.0005.9455-1/0 (324/08)

Ação: Restituição de Coisa Apreendida.
Requerente: Wilson Caetano Ferreira
Advogados: Dr.ª Janay Garcia OAB-TO. 3959; Dr. Luiz Flavio Pessoa Oliveira OAB – DF 27.645

Intimação: Decisão: "Portanto, não resta dúvida que o recurso é intempestivo. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de apelação. Intime-se. Araguaçu, 10/06/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0004.7581-0

Natureza: Requerimento Crime
Requerente: Carlos Frederico Guimarães Filho
Advogado: Dr.ª Nara Rúbia Marques Metzka - OAB/TO 4309
Intimação: Decisão: "Assim em Araguaçu não existe estabelecimento adequado para cumprimento da pena no regime semi-aberto. Portanto, indefiro o pedido do requerente, de cumprir a pena no regime semi-aberto, em Araguaçu. Intime-se Araguaçu, 04/06/09. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.0005.9455-1/0 (324/08)

Ação: Restituição de Coisa Apreendida.
Requerente: Wilson Caetano Ferreira
Advogados: Dr.ª Janay Garcia OAB-TO. 3959; Dr. Luiz Flavio Pessoa Oliveira OAB – DF 27.645

Intimação: Decisão: "Portanto, não resta dúvida que o recurso é intempestivo. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de apelação. Intime-se. Araguaçu, 10/06/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0004.7581-0

Natureza: Requerimento Crime
Requerente: Carlos Frederico Guimarães Filho
Advogado: Dr.ª Nara Rúbia Marques Metzka - OAB/TO 4309
Intimação: Decisão: "Assim em Araguaçu não existe estabelecimento adequado para cumprimento da pena no regime semi-aberto. Portanto, indefiro o pedido do requerente, de cumprir a pena no regime semi-aberto, em Araguaçu. Intime-se Araguaçu, 04/06/09. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01- AUTOS: 2006.0001.6021-0/0 (proc. Antigo nº 4810/04)

Ação: COBRANÇA
Requerente: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A.
Advogado: DR.ª MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO SOB Nº 1597.
Requerido: IROVANE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.75, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Ante a certidão de fls.73, remetam – se os autos a contadora para cálculos das diligências de citação, para o município de Jacilândia – To. Após intime – se a requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Efetuado o pagamento, expeça - se mandado de citação, com as cautelas de estilo. Intime - se. Araguaína / TO, 13/05/08 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.
CALCULO DE CUSTAS: LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA – R\$ 281,60 C.C.:60240-X ; AGENCIA: 4348-6 / CONTADOR – R\$ 32,08 C.C.: 9339-4; AGENCIA: 4348-6.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4.909/04

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO
Requerente: B.B. LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E MACOS LUIS CASAGRANDE
Advogado: Drs. GETÚLIO RIBAS MICHELETO –OAB-SC 2011 e PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/MT2132
Requerido BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO- OAB/TO 2891
INTIMAÇÃO – 1º do despacho de fls. 309 a seguir transcrito: prolatada a r. sentença de fls. 296/299, a parte requerida manejou o recurso de fls. 300/305. O douto advogado do requerido foi intimado da r. sentença, em 07/05/2007. Nos termos da legislação processual Civil vigente, o prazo conta-se da juntada do mandado.O recurso foi protocolizado em 18/05/2007. Logo, a peça recursal e tempestiva, sendo que o apelante efetuou o depósito recursal (fls. 307). Destarte recebo, o apelo em seus regulares efeitos , determinando a intimação do autor apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. Oferecidas as contra-razões ou escoado o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as

homenagens. Intimem-se. Arn/TO, 26/ julho de 2008. (ass) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito

2º Despacho de fls.314.: Reitere a intimação de fls. 309, do apelado através do Diário da Justiça On line. Araguaína, 28 de junho de 2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereira.

02 AUTOS : 3.768/99

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogados:Drs. GETÚLIO RIBAS MICHELETO –OAB-SC 2011 e AGADIR ALMAIDA LOVATEL- OAB-SC 2.200 e DR. DEARLEY KUHN- OAB/TO 530.
Requerido: TRANSPORTE CENTENÁRIO LTDA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
Finalidade – Intimação do Despacho de fl. 197: intime-se o requerente a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que é de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de junho de 2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereira.

03-AUTOS : 4.482/02

Ação: EXEIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE- CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Advogado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE- OAB1.139-A e RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117.
Requerido: C.L.N. EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
Finalidade – Intimação da decisão de fl.62/63: Pelo exposto, DEFIRO parcialmente a LIMINAR, inaudita altera parts para determinar, que a requerida apresente em Juízo cópia legível do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Casa de Caridade Dom Orione e a empresa C.L.N. Empreendimentos marketin Ltda, bem como , cópias autenticadas de todos os contratos assinados pelos médicos integrantes do corpo clínico da requerente, de todos os possíveis usuários e ainda enviar cópia do cartão saúde, panfletos e demais propagandas onde conste a LOGO da requerente, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada dia de atraso, contados a partir da juntada do aviso de Recebimento ou Mandado nos autos. A Liminar perderá a efetividade se no prazo de 30 (trinta) dias, após sua execução se não for ajuizada Ação Principal. Cite-se a parte requerida, para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, contando este prazo da execução da medida, e presumindo aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (arts. 285 e 319), caso não seja contestados (art. 803). Intimem-se as partes. Araguaína/TO, 27/ fevereiro de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

04 AUTOS :2008.0008.0455-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: LEOMIR DOS SANTOS MENDES
Advogados:Dr. PAULO ROBERTO VEIRA NEGRÃO
Requerido: JEFERSON LIMA DOS SANTOS
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
Finalidade – Intimação da decisão de fl. 19/21: POSTO ISTO, com fundamento nas provas existente nos autos e com arrimo nos artigos 801, IV e 840 e seguintes do Código de Processo Civil e na argumentação ora expendidas, em consequência. DEFIRO o pedido de cautela r de arresto "in limine litis" e inaudita altera parts, mediante caução idônea, em cheque no valor de R\$ 35.000,00, que entendo ser correspondente ao valor de mercado do veículo. Após, expeça-se mandado de Busca e apreensão, ficando o requerente como depositário fiel do bem, advertindo-o, das penalidades. Após CITE-SE, o requerido para contestar , em 05 (cinco) dias, indicando-se provas 9CPC, art. 802) e contando o prazo a partir da juntada do mandado nos autos. Anote-se no Mandado de Citação que, se o requerido não contestar, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (C.P.C. arts. 285 e 319 c/c art. 803). Proceda-se a Escrivania o acautelamento da caução oferecida, entregando o original ao requerente. Indefiro o pagamento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, remeta-se os autos a Contadoria, intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Efetuando o pagamento no prazo, cumpra-se a decisão ora proferida, no caso do não pagamento venham-se os autos conclusos. Intimem-se. Cite-se. Araguaína, 28 de junho de 2009. (ass) Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.
Custas judiciais a serem paga pelo autor no valor de R\$ 105,00, sendo o valor de R\$ 34,00 agência 3615-3, c/c 3055-4, valor de 32,00, agência 4348-6, c/c 60240-x, valor de R\$ 39,00, na agência 4348-6, c/c 9339-4 no valor 39,00, totalizando o valor R\$ 105,00. Pagamento da Taxa judiciária no valor R\$ 50,00

05 AUTOS : 2008.0008.0455-6

Ação: MONITÓRIA
Requerente: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A
Advogados:Drs. ALEXANDRE G. MARQUES-OAB/TO 1874 e MICHELINI R. NOLASCO MARQUES- OAB/TO 2265.
Requerido: MIAKE E SHIRASU LTDA-ME
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
Finalidade – Intimação do Despacho de fl. 43/44: Pelo expedido, e forte no disposto no art. 1.102c do Código de Processo Civil, determino a expedição de mandado de intimação do devedor para efetuarem o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, de R\$ 6.917,81, prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo acima sem o devido pagamento, e, sendo que o dinheiro precede outros bens na gradação legal. (art. 655 do CPC), determino a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL, para penhora de ativos financeiros titularizados em nome do executado(C.P.C, art. 655-A), do valor acima descrito acrescidos da multa de 10%. Efetuada a penhora, intime-se o devedor para, querendo, interpor impugnação no prazo de 10 (dez) dias (art. 475-J, § 1º, do C.P.C). Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 26 de junho de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0010.9255-0/0 – AÇÃO PENAL.

Denunciado: Oziel Santos Oliveira.
Advogada do denunciado: Doutora Priscila Francisco da Silva OAB/TO nº 2482-B
Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado intimada para, no prazo legal, oferecer as razões do recurso, referente aos autos acima citado. Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.2466-8/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Gideon Gomes da Silva e Moisés Gumerindo de Assis.
Advogado do acusado Moisés Gumerindo: Doutor Rubens de Almeida Barros Junior OAB/TO 1.605-A.
Intimação: Fica o advogado constituído do acusado, intimado a apresentar resposta à acusação no prazo de dez dias, a fim de instruir os autos em epigrafe

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2008.0009.4176-6/0 – AÇÃO PENAL

Réu: JOSE COELHO DE SA
Advogado do acusado: Dr. Luciano Taylon Martins Coelho, OAB/TO 1289
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição das cartas precatórias de fls. 143 e 144, para as Comarcas de Uberlândia (inquirição da testemunha indicada pelo Ministério Público), e para Comarca de Miracema-TO (intimação do acusado), nos autos em epigrafe.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas através de seus procuradores, dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0002.5105-0

Ação: Separação Consensual
Requerente: L. F. da S. e A. M. A da S.
Advogada: Drª. Micheline Rodrigues Nolasco Marques
Finalidade: Intimar a advogada da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 15/10/09 às 14 horas.

AUTOS: 2.529/04

Ação: Guarda Provisória c/c Alvará Judicial
Requerente: J. B. da S.
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima
Finalidade: Intimar o advogado para manifestar sobre a contestação de fls. 30/40, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0002.3534-9/0

Ação: Arrolamento de Bens
Requerente: I. S. F. B.
Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues
Finalidade: Intimar a inventariante para manifestar acerca do pedido de fls. 15/31, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2006.0002.6353-2/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: R. A. de S.
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva
Requerido: F. R. de S.
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos
Finalidade: Intimar as partes para manifestarem acerca do laudo do exame de DNA, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0010.2600-0/0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: L. G. B. e M. L. G. B. e M. G. G. B.
Advogado: Dr. Giancarlo Menezes
Finalidade: Intimar a parte autora acerca da justificativa e documentos acostados às fls. 19/33, no prazo legal.

AUTOS: 2009.0000.5039-8/0

Ação: Inventário
Requerente: A. L. S. O.
Advogada: Drª. Dalvalaides da Silva Leite
Finalidade: Intimar a parte autora para manifestar-se acerca da contestação de fls. 26/33, no prazo legal.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 049/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: INDENIZATÓRIA - Nº 7.191/04

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CONCESSO
Advogado(a): Dr. Renilson Rodrigues Castro
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intimem-se às partes para apresentarem alegações finais, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias cada, sucessivamente autor e réu. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: INDENIZATÓRIA - Nº 7.252/04

REQUERENTE: EDIMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO e ANA MARIA LIBANIO DE MACEDO

Advogado(a): Dra. Wátfa Moraes El Messih
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Intime-se o procurador do Autor, nos termos do despacho de fls. 33. Após conclusos. Araguaína/TO, 25 de junho de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". (Despacho fls. 33:"Intime-se a parte autora pessoalmente para informar se tem interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (art. 267, I e II, CPC). Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de fevereiro de 2009."

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - Nº 5.879/04

REQUERENTE:COMAGRIL – COM. DE MAQUINAS AGR. LTDA
Advogado(a): Dr. Daniel Almeida Vaz
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação, e informar se a tutela nos moldes que foi proferida foi cumprida. Após, conclusos. Araguaína/TO, 07 de julho de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: MONITÓRIA - Nº 7.026/04

REQUERENTE:RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA
Advogado(a): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS - TO
Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 41. Vistas ao Município Requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de junho de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: RETIFICAÇÃO JUDICIAL - Nº 5.900/04

REQUERENTE:ANTONIO NOVAIS COSTA
Advogado(a): Dra. Christiane Anes de Brito
REQUERIDO:
Advogado(a):
DESPACHO: "Reitere-se a intimação para parte autora, ressaltando que sua inércia no prazo de 10 (dez) dias, implicará em desídia, e em consequência julgamento do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, 08 de julho de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: ANULATÓRIA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS - Nº 5.793/04

REQUERENTE:VALTENIS LINO DA SILVA
Advogado(a): Dr. Valdínez Ferreira de Miranda
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
Advogado(a):
DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar, ou requerer o lhe parecer de direito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Araguaína/TO, 26 de junho de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº 5.803/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de EDNA ALMEIDA DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DA SILVA AMORIM, EDIMAR DE SOUSA LIMA, JOSEFA GOMES MACHADO, JOSÉ LINO PIRES BEZERRA, CIRAMAR BEZERRA LEANDRO, FRANCIVALDO PIRES BEZERRA, JOSÉ LUIZ PIRES BEZERRA, VALCIRA BEZERRA LEANDRO, RAIMUNDO NONATO PIRES BEZERRA, EVA DIAS DE OLIVEIRA, JOAQUIM LOURENÇO DE SOUSA, VALDISON PIRES DA SILVA, LOURIVAL ROBERTO DA SILVA, DONATA DIAS VIRGULINO, LIONETE DIAS VIRGULINO, JOSÉ CLARINDO GOMES EVANGELISTA, DEROCI, RONALDO BARBOSA DE ARAÚJO, SABINO PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA, AMADEUS MARIA AUGUSTA, MARIA DO SOCORRO, MANOEL MESSIAS SOARES, MARIA JOSÉ FEITOSA, MARIA DO ESPÍRITO SANTO, SOLANGE GOMES CARDOSO, SR. JOÃO RAIMUNDO CANTUARES DA SILVA, MARIA SANTANA RIBEIRO DA SILVA, DEUSDETE RIBEIRO DA SILVA, SR. GENTIL, MARIA JOSÉ, PEDRO FERREIRA ARAÚJO, MARIA EDILEUSA SOUSA SILVA, ANTÔNIO GAGO, MANOEL PAULO G. SILVA, BIA GONÇALVES LIMA, VALDEIR PIRES DA SILVA, VALDISON PIRES DA SILVA, LORACI ALVES DUARTE SOUSA, MANOEL ALVES DUARTESOUSA, RAIMUNDO NONATO LIRA, JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS, AMÉLIA, MARIA FRANCISCO SILVA, ORLANDO GRAÇA, DOMINGAS BORGES DA SILVA, MARIA DIVINA LOPES, EVINHA SOARES, OSIAS, ALESSANDRA, ADERALDO, LUZAILTON ALVES DA SILVA, ORENAL, IREMAR, RAIMUNDO N. MIRANDA, SEBASTIÃO P. MIRANDA, JOANA PEREIRA DE SOUSA e outros, todos de qualificação desconhecida, sendo o mesmo para INTIMAR o(s) requerido(s) supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, da r. sentença proferida às fls. 49/50 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "... Posto isto, com fundamento no art. 267, incisos II e II, do Código de Processo Civil e respeitando os Princípios da Economia e da Celeridade Processual, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a presente Ação de Reintegração de Posse. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. Araguaína 17 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir: "Tendo em vista a Certidão de fl. 53, proceda-se a intimação dos requeridos, via edital.Araguaína/TO, 21 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (22/07/2009). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrivão Interino, que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – 2009.0006.8769-8/0

Requerente: V.S.M

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados.

FINALIDADE: citar: JOSÉ BENTO DA COSTA, brasileiro, natural de Filadélfia/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 22 de julho de 2009. Eu, (Marinete Alves de Sousa Milhomem) Escrevente que o digitei e subscrevo. JULIANNE FREIRE MARQUES. Juíza de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 99

1. PROCESSO: Nº 2009.0000.6791-6/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO - KA.

REQUERENTE: TEREZA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES, OAB-TO 2683.
REQUERIDO: VALDIVINO CANTÃO JARDIM.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 23/24.

2. PROCESSO: Nº 2007.0003.2702-4/0 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - KA.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE-BRASIL
ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754.
REQUERIDO: JOSÉ GONÇALVES E SOUSA.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 44/45.

3. PROCESSO: Nº 2007.0006.6267-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - KA.

REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A
ADVOGADO: Dr. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO, OAB-TO 3785.
REQUERIDO: NATALINO DE JESUS DA SILVA SOA.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 46/47.

4. PROCESSO: Nº 2009.0001.1878-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - KA.

REQUERENTE: RIVALDA ZANINI DE MORAES
ADVOGADO: Dr. ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO, OAB-TO 4159.
REQUERIDO: INSS.
ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 76/84.

5. PROCESSO: Nº 2006.0004.9970-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - KA.

REQUERENTE: ABEL GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO: Dr. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA, OAB-TO 2236.
REQUERIDO: INSS.
ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 118/125.

6. PROCESSO: Nº 2007.0006.6265-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - KA.

REQUERENTE: MANOEL MARQUES
ADVOGADO: Dr. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA, OAB-TO 2236.
REQUERIDO: INSS.
ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 63/67.

7. PROCESSO: Nº 250/90 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - KA.

REQUERENTE: INCRA/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: Dr. PROCURADOR FEDERAL.
REQUERIDO: ANGELO FERRARI.
ADVOGADO: Dr. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES, OAB-TO 2683.
FINALIDADE: Fica a parte requerida, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 44/46.

8. PROCESSO: Nº 2008.0007.5108-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - KA.

REQUERENTE: SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA, OAB-TO 1677.

REQUERIDO: ELISMAR ALVES DE CARVALHO AVEL e PAULO CESAR AVELAR.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte AUTORA, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 14/15.

9. PROCESSO: Nº 977/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - KA.

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: Dr. PROCURADOR FEDERAL.
REQUERIDO: ALBERICO CAETANO FILHO - ME.
ADVOGADO: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR, OAB-TO 1625.
FINALIDADE: Fica a parte requerida, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 40.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 098 / 2009

1. AUTOS: Nº 2009.0006.6100-1/0 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL - ML.

Requerente: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/A HUMANIDADE-BRASIL.
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB – TO 1.754.
Requerido: JOSEFA ANTUNES RIBEIRO.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. 37 a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista que a parte autora informa que o imóvel objeto desta lide está atualmente ocupado por terceiros estranhos ao contrato rescindendo, INTIME-SE a parte autora para promover também a citação destes litisconsortes necessários. 2. prazo: 10 dias. 3. pena: Extinção do processo com base no art. 47, parágrafo único, CPC".

2. AUTOS: Nº 2009.0006.0567-5/0 – AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - ML.

Requerente: MARIA CICERA ALVES DOSSANTOS GEOVANA ALVES SODRE.
ADVOGADO: Dr. Sérgio Artur Silva, OAB – TO 3.469 e Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB – TO 3.789.
Requerido: WELDER MAIONE DE OLIVEIRA.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para juntar documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, 284, caput e 942 do CPC). Prazo de 10 (dez) dias. Pena de extinção.

3. AUTOS: Nº 2009.0001.9513-2/0 – AÇÃO: CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - ML.

Requerente: NAVARRO & SANTANA LTDA - ME.
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e outros, OAB – TO 496.
Requerido: FACHINI S/A.
ADVOGADO: Marco Antonio Cais, OAB – SP 97.584
FINALIDADE: Fica a parte requerida, através de seu advogado INTIMADO acerca do DESPACHO a seguir transcrito "DESPACHO 1. Ante o pedido de desistência da ação (fls. 134). INTIME-SE a parte ré para fins do art. 267, § 4º, CPC. 2. Prazo: 05 dias. Pena: A inércia da parte ré será considerada concordância tácita com o pedido de desistência da ação, resultando na consequente extinção do processo fundada no art. 267, VIII, §4º, CPC.

4. AUTOS: Nº 2009.0006.2868-3/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO - ML.

Exequente: MANOEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OAB – TO 1.800.
Executado: DIVINO ETERNO SOARES DE SOUSA.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO acerca da DECISÃO de fls. 10, a seguir parcialmente transcrita "DECISÃO (...) 3. INTIME-SE, ainda a parte requerente para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). (...)".

5. AUTOS: Nº 2009.0001.1936-3/0 – AÇÃO: COBRANCA - ML.

Requerente: PEDRO VALDIR DA SILVA.
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OAB – TO 1.800.
Requerido: JOSÉ NELIO VIRGILIO BRITO.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO acerca da DECISÃO de fls. 15, a seguir parcialmente transcrita "DECISÃO (...) 2. INTIME-SE, o exequente para, no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento dos 50% das custas processuais e da taxa judiciária referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). (...)".

6. AUTOS: Nº 2009.0007.1313-3/0 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR - ML.

Requerente: KATIA DANIELA NEIA, BERNARDINO COSOBECK DA COSTA e FABIO ALVES FERNANDES.
ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB – TO 4.138, Fabio Alves Fernandes, OAB – TO 2.635 e Kátia Daniela Neia, OAB – TO 4.307.
Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.
FINALIDADE: Ficam as partes autoras, através de seus advogados, INTIMADOS acerca do DESPACHO, para no prazo de 30 (trinta) dias promover o recolhimento das custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição.

7. AUTOS: Nº 2008.0008.2481-6/0 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ML.

Requerente: LUCIA MARIA PAIVA DE QUEIROZ, MARIA EMILIA DE QUEIROZ JOÃO ANASTACIO DE QUEIROZ NETO CARLOS GUSTAVO DE QUEIROZ e ALESSANDRA ALVES DA SILVA DE CAMPOS MELO.
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.
Requerido: RAIMUNDO NONATO FONSECA DE BRITO, DIVINA MARCIA AQUINO AMARAL DE BRITO e BRANDÃO DE SOUSA REZENDE.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADO para informar novo endereço para CITAÇÃO do requerido.

8. AUTOS: Nº 2008.0002.2436-3/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: MARIA DO AMPARO PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO acerca do DESPACHO a seguir transcrito "DESPACHO 1. Diante do teor das certidões de fls. 60V. e

63V., INTIME-SE o advogado da parte informar o endereço de sua constituinte. 2. Prazo: 10 dias 3. Pena Extinção do processo por abandono (art. 267, III, § 1º, CPC) 4. INTIME-SE, Colinas do Tocantins – TO, 1º de julho de 2009*.

9. AUTOS: Nº 2009.0000.4811-3/0 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ML.

Requerente: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto, OAB – GO 7.411.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB – TO 2.132-B.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO acercado DESPACHO de fls. n. 73, a seguir transcrito "DESPACHO Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrendo o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo*.

10. AUTOS: Nº 2006.0008.2654-5/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – ML.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: Dr. Jefther Gomes de Moreis Oliveira, OAB – TO 2.908.
Requerido: WALNICLEI ALVES FREITAS.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO acercado DESPACHO de fls. n. 66, a seguir transcrito "DESPACHO 1. FRUSTRADA também a segunda ordem de PENHORA ON LINE promovida às fls 65, conforme demonstra a consulta no BACENNUD que segue adiante. 2. INTIME-SE, pois, a parte exequente para indicar bens aa penhora (art. 652, §, 2º, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006) e/ou requerer o que de direito. Colinas do Tocantins – TO, 30 de junho de 2009*.

11. AUTOS: Nº 2008.0005.3644-6/0 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE MATRICULA – ML.

Requerente: IRES DE SOUZA MACEDO.
ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wascheleski, OAB – TO 1.643.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado INTIMADO para promover o recolhimento das custas processuais da C.P. para CITAÇÃO.

1ª Vara Criminal

REFERÊNCIA PROCESSUAL:

AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.4171-1 = 1907/08

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: JURACI VENÂNCIO DA SILVA
Vítima: A COLETIVIDADE
Imputação: Art. 33, CAPUT, E 35 DA LEI 11.343/06

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE – Meritíssima Juíza de Direito respondendo em substituição automática pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o sentenciado JURACI VENÂNCIO DA SILVA – vulgo "IRMÃO" – brasileiro, casado, natural de Tupirama (GO), nascido aos 20-12-1951, filho de Tadeu Venâncio da Luz e Eva Pinheiro da Silva, atualmente em lugar ignorado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as importâncias de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), referente às custas processuais, R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente à taxa judiciária, e R\$ 23.517,00 (vinte e três mil e quinhentos e dezessete reais), referente à pena pecuniária (multa), às quais foi condenado nos autos da ação penal em epígrafe, por força da r. sentença prolatada às fls. 285/311, de cujo teor o referido sentenciado foi, oportunamente, intimado. Colinas do Tocantins (TO), 21 de julho de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – Vara Criminal, respondendo em substituição automática

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica o advogado da parte representada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0009.5799-0 (5860/08)

Ação: Representação
Requerente: Ministério Público Estadual
Advogado: Jefther Gomes de Moraes Oliveira
Representado: P.R.R.P
OBJETO: Para apresentar suas alegações finais, no prazo de lei, conforme teor da r. despacho proferido pelo MM. Juiz, constante de folhas 72 dos autos.
Nomes do advogado e numero da OAB: JEFATHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0004.6425-7 (6834/09)

Ação: Divórcio Consensual
Requerentes: L.S.S.S e M.S.S
Advogado: Núcleo de Práticas Jurídicas da FIESC
OBJETO: Para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2009 às 15:40 horas.
Nomes do advogado e numero da OAB: NPJ da FIESC - HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0004.6439-7(6838/09)

Ação: Interdição
Requerentes: L.R.A
Advogado: Núcleo de Práticas Jurídicas da FIESC
Requerido: M.N.A.S
OBJETO: Para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04 de agosto de 2009 às 15:40 horas, bem como, do inteiro teor do despacho proferido às folhas 29 dos autos.
Nomes do advogado e numero da OAB: NPJ da FIESC - HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0010.1307-6 (5122/07)

Ação: Declaratória de União Estável
Requerentes: G.S.N
Advogado: Darlan Gomes de Aguiar
Requerida: N.N.A.S
Advogado: Sérgio Menezes Dantas Medeiros
OBJETO: Para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 04 de agosto de 2009 às 16:30 horas.
Nomes do advogado e numero da OAB: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0010.1307-6 (5122/07)

Ação: Declaratória de União Estável
Requerentes: G.S.N
Advogado: Darlan Gomes de Aguiar
Requerida: N.N.A.S
Advogado: Sérgio Menezes Dantas Medeiros
OBJETO: Para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 04 de agosto de 2009 às 16:30 horas.
Nomes do advogado e numero da OAB: DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO 1625

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.927/04

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: José Maurício Batista e Maria de Fátima da Veiga Batista
Advogado: Getúlio Targino Lima
Requerido: Espólio de José da Silva Ramos
OBJETO: Para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a pedido de impugnação do valor da causa, tudo conforme teor da r. despacho proferido pelo MM. Juiz, constante de folhas 06 dos autos.
Nomes do advogado e numero da OAB: NIVALDO LUIZ DE BARROS - OAB/GO 1.260

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.3098-8 (6490/08)

Ação: Ação Civil Pública
Requerentes: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Tupiratis,TO.
Advogado: Orlando Machado de Oliveira Filho
OBJETO: Para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 06 de agosto de 2009 às 14:50 horas.
Nomes do advogado e numero da OAB: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/TO 1785

APOSTILA

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0003.5288-8 (4575/06)

Ação: Inventário
Requerente: Eliene Vieira da Silva
Advogado: Aldenir Lyra Gomes
Requerido: Espólio de Vanderval Xavier de Miranda
OBJETO: Para apresentar as primeira declarações, no prazo de vinte dias, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 35 dos autos.
Nomes da advogada e numero da OAB: ALDENIR LYRA GOMES - OAB/TO 823

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 341/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2009.0005.8088-7 – REVISIONAL DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR

REQUERENTE: SONELIZ BORGES
ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO da parte final da decisão, a seguir transcrita: "(...)...Diante do exposto: 1 - INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. 2 - Desde já, AUTORIZO a purga

da mora reconhecida pela parte autora, mediante consignação dos valores atrasados mais encargos nos moldes convencionados no contrato, no prazo de 05 dias, fazendo-o com fundamento no art. 891, CPC. 3 - AUTORIZO, ainda, a consignação de eventuais prestações vincendas durante todo o curso da demanda, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte autora o faça mensalmente, até 05 dias contados da data dos respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). 4 - Caso a parte autora promova a purgação da mora através de consignação nos moldes acima prescritos, voltem os autos CONCLUSOS para que este Juízo, verificando a correção dos depósitos, determine a expedição de mandado de notificação determinando que o banco-requerido, em 48 horas, promova a exclusão dos lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, CADIN, SPC etc.) e Cartórios de Protestos, referentemente ao débito discutido nesta ação. 5 - Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte reclamada, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. 6 - DESIGNO o dia 25/08/2009, às 10:00 horas, para a Audiência de Conciliação, seguindo-se Instrução e Julgamento, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo caso as partes não optem pelo juízo arbitral, ou julgamento antecipado se confirmada a desnecessidade de produção de provas em audiência (art. 16, c/c arts. 24 e 27 da Lei 9.099/95, e art. 330, I, CPC). 7 - CITE-SE a parte reclamada na forma do art. 18, II, da Lei 9.099/95. 8 - Pela mesma carta de citação INTIME-SE a parte reclamada para, no prazo de 05 dias, EXIBIR os documentos indicados no item "e" dos pedidos formulados às fls. 10 da petição inicial (arts. 355 e seguintes do CPC), ADVERTINDO-A de que se não efetuar a exibição ou não justificar a impossibilidade de fazê-lo no prazo fixado, este Juízo admitirá como verdadeiros os fatos que a parte reclamante pretendia provar através destes documentos (art. 359, I, CPC). 9 - A carta para citação/intimação postal deverá conter: a) cópia do pedido inicial; b) cópia desta decisão; c) expressa indicação do dia e hora para comparecimento da demandada à audiência; d) a advertência de que não comparecendo a demandada considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano (arts. 18, § 1º, 20 e 23 da Lei 9.099/95). 10 - INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de julho de 2009. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito em substituição automática."

COLMEIA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o requerente, abaixo identificado, intimado da decisão, abaixo relacionada.

AUTOS: 2009.0006.6238-5 – MANUTENÇÃO DO TERMO DE DEPOSITÁRIO FIEL E AUTORIZAÇÃO DESLOCAMENTO DOS MESMOS

Requerente: Flávio Henrique de Sousa Ribeiro

Decisão: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de manutenção do termo de depositário fiel, e nesse ato REVOGO o termo de fiel depositário feito em nome de FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO, devendo ser oficiada a Delegacia de Polícia de Miracema, para que o Dr. Flávio devolva, imediatamente, os veículos acatueados para a Delegacia de Colméia(...). Colméia/TO, 21 de julho de 2009. Ass. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2009.0004.5859-1/0

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A.

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840

Requerido: João Paulo Glavagni.

Advogado(a): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes o Exmos. Srs. Drs. Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840 e Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1103 do despacho exarado às fls.151, designando o dia 29/07/2009 às 14:00hs, para a audiência de conciliação comum. Naquele ato em não havendo acordo, será apreciado o pedido de venda antecipada de produto arrestado (fls.143/145).

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS Nº 2008.0004.4113-4/0 (AÇÃO PENAL)

Acusado: KENNEDEY MASCARENHAS DE FREITAS e RONIVALDO ALVES PEREIRA

Advogado: Drª. LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA – Defensora Pública

Intimados para audiência de inquirição da testemunha de acusação Mariolzon Teixeira de Freitas, a ser realizada dia 04 de agosto de 2009, às 14h30min, na Vara Criminal da Comarca de Paraíso/TO.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.8794-0

Ação: Indenização

Requerente: Paulo Roberto Batista

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres – OAB/TO. 2683

Requerido: IENNE- Interligação Elétrica Norte e Nordeste S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Em que pese os fatos noticiados pelo autor, deixo para apreciar o pedido de medida liminar contido na inicial após a apresentação da resposta do requerido. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 19 de junho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: COMINATÓRIA

Autos n.º 2007.0009.6701-5/0

Requerente : Gabriel Gregório Neto.

Advogado : Dr. Júlio Aires Rodrigues, OAB/TO n.º 361-A

Requerido : Gessonorte Indústria e Comércio de Mineração e Transportes LTDA.

Advogado : Ubiratã da Costa Jucá. OAB/MA nº 4595

INTIMAÇÃO : Fica o advogado da parte autora intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Int. Filadélfia/TO, 18/06/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Autos n.º 2009.0005.8427-9/0

Requerente : Pedro Iran Pereira Espírito Santo.

Advogado : Dr. Antonio Pimentel Neto, OAB/TO n.º 1.130

Requerido : Transportadora Arco Íris LTDA.

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do requerente intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10(dez)dias, para adaptação do instrumento de procuração. Int. Filadélfia/TO, 07/06/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA

Autos n.º 2008.0002.3277-3/0

Requerente : Onofre Ferreira do Amaral.

Advogado : Dr. Antonio Rodrigues Rocha, OAB/TO n.º397

Requerido : Osmar Costa de Almeida.

Advogado : Não consta

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do requerente intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Int. Filadélfia/TO, 18/07/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N.º 2009.0005.8399-0

Art. 33 da Lei 11.343/06

Autor: Ministério Público Estadual

Acusada: Angela Maria do Nascimento Barros

Advogado: Dr. Edimar Nogueira da Costa - OAB/TO n.º 402/B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da acusada, Dr. Edimar Nogueira da Costa - OAB/TO n.º 402/B, intimado da expedição de Carta Precatória à Comarca de Goiatins-TO, para inquirição das testemunhas arroladas na acusação, Antonio Lopes da Silva e Alessandro Faria de Oliveira.

DESPACHO: “Tendo em vista que as testemunhas de acusação, Antonio Lopes da Silva e Alessandro Faria de Oliveira, residem no município de Campos Lindos-TO e na cidade de Goiatins-TO, respectivamente, expeça-se Carta Precatória para inquirição das mesmas à Comarca de Goiatins-TO. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 21 de julho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

Filadélfia-TO, aos 22 dias do mês de julho de 2009 (21/07/2009).

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do. Dr. Giancarlo Menezes, OAB/TO 2918., com endereço profissional à Av. Sousa Porto, s/nº centro, Goiatins/TO

AUTOS: Nº 2009.0006.1440-2 (188/09)

Ação : Medida Protetiva de Urgência

Autora do fato: Marilene Rodrigues da Silva

Vítima: Elivaldo Gomes dos Santos

Por determinação judicial, do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO para comparecer à audiência de Justificação designada para o dia 20/08/2009, às 16:00 horas, na Sala das Audiências do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins-TO. Goiatins, 21 de julho de 2009. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, (Ana Régia Messias Duarte), Escrivã do Crime respondendo, digitei o presente. Goiatins - TO, 22 de julho 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. CHRISTIANE ANES DE BRITO, sito na Rua Rui Barbosa, nº. 355 - centro. 77800.000 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 1.989/05

Ação: Cobrança de vencimentos

Partes: Maria Erismar Macedo da Luz X Município de Goiatins TO.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.08.2009, às 10h30, conforme despacho segue abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13.08.09, às 10h30, devendo as partes ser intimadas. Goiatins, 14 de setembro de 2007. – Milene de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 21 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO, sito na Rua dos Bandeirantes, nº. 289 – Bairro Senador. 77800.000 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 1.972/05

Ação: Cobrança de vencimentos

Partes: Irenildes Campos Miranda Gomes X Município de Goiatins TO.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.08.2009, às 14h30, conforme despacho segue abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13.08.09, às 14h30, devendo as partes ser intimadas. Goiatins, 14 de setembro de 2007. – Milene de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 21 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO, sito na Rua dos Bandeirantes, nº. 289 – Bairro Senador. 77800.000 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2.086/05

Ação: Cobrança de vencimentos

Partes: José Carlos Cantuares Aguiar X Município de Goiatins TO.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.08.2009, às 15h00, conforme despacho segue abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13.08.09, às 15h00, devendo as partes ser intimadas. Goiatins, 14 de setembro de 2007. – Milene de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 21 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA, sito na Rua Benedito Leite, 303 – centro. CEP: 65980.000 – Carolina MA.

AUTOS Nº. 1.138/99

Ação: Investigação de Paternidade

Partes: Ministério Público em favor de F.C.N, rep. Cleomida C. de Novais X Pedro C. Santos.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.08.2009, às 10h00, conforme despacho segue abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14.08.09, às 10h0. Intimem-se as partes. As testemunhas deverão vir independentes de depósito do respectivo rol e de intimação. Notifique-se o MP. Cumpra-se. Goiatins, 27.04.2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 21 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. CHRISTIANE ANES DE BRITO, sito na Rua Rui Barbosa, nº. 355 - centro. 77800.000 – Araguaína TO.

AUTOS Nº. 2.099/05

Ação: Cobrança de vencimentos

Partes: José Martins Zezinho Krahô X Município de Goiatins TO.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADA para comparecer em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13.08.2009, às 10h00, conforme despacho segue abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13.08.09, às 10h00, devendo as partes ser intimadas. Goiatins, 14 de setembro de 2007. – Milene de Carvalho Henrique – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 21 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

GUARAÍ**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do querelante, abaixo identificado, intimado de todo o teor da r. decisão a seguir (conforme Provimento 009/08 e 036/02):

(6.3.D) DECISÃO CRIMINAL Nº 108.09**PROCESSO Nº 2007.0006.2575-0/0**

Querelante: Eurival Medeiros Wanderley

Advogado: Dr. José Pedro Vanderley

Querelado: Romão Alves dos Santos

Considerando que no presente feito se processa ação penal privada, proposta em 06.07.2007, relatando fatos tipificados nos artigos 139 e 140 do Código Penal, os quais teriam ocorrido nos anos de 2003, 2004 e 2007, verifica-se que, quanto ao primeiro crime imputado, já operou-se a prescrição.

No entanto, o que mais chama a atenção é o fato de o Representado ter negado a prática dos crimes imputados (fls. 11) e, por incrível que pareça, até a presente data não houve sequer a citação do mesmo.

Verifica-se que o processo se arrasta e vem se avolumando em cartas precatórias que vão e vêm sem que a questão de fato se resolva.

Mais recentemente, o Autor da ação, após toda a movimentação da máquina judiciária e todas as despesas que efetivamente são dispendidas para cumprimento de cartas precatórias, após tomar conhecimento da data da audiência, argumenta que estará em férias e fora da cidade, requerendo o adiamento da audiência designada para 11.08.2009, às 13:30.

Verifica-se que o Representado e as testemunhas já se encontram intimadas e que não há justificativa plausível para o adiamento da audiência preliminar já designada.

Ante o exposto, indefiro o pedido de adiamento da audiência preliminar, mantendo a mesma designada para o dia 11.08.2009, às 13:30.

Intime-se o requerente, através de seu advogado. Guarai, 20 de julho de 2009. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.869/03

Exequente: Tratorgarra Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Executada: Luiz Eduardo Ganhadeiros Guimarães (LG Engenharia Ltda.)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10 dez dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0004.7341-1

Requerente(a): Wesley de Abreu Silva

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Requerido(a): Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Adriano Muniz Rebello OAB-PR 24.730

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para levantar alvará dos valores depositados às fls. 17 e 27, conforme determinado na sentença de fls. 34/7 e no despacho de fls. 53 que homologou o acordo firmado às fls.46/48.

5- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0007.9754-1

Requerente: Wagno Pereira da Silva

Advogado(a): Henrique Veras da Costa

Requerido(a): DG Transportes – Gentil da Silva

Advogado(a): Valdomiro Pereira de Oliveira OAB-TO 920

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a informação de que as partes entabularam acordo, suspendo os autos até o integral cumprimento. Aguarde-se manifestação do autor. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 06/07/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

6- AÇÃO – MONITÓRIA – 6.3232/05

Requerente(a): Zélia Ferreira da Silva

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2.766

Requerido(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

Advogado(a): causa própria

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens penhoráveis da executada sob pena de extinção e/ou arquivamento, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista o ínfimo valor bloqueado pelo bacen-jud.

7- AÇÃO: MONITÓRIA – 5.144/00

Requerente: VEPESA – Veículos Pesados Ltda.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerida: Mário Mirovski

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido às fls. 151.

8-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.541/01

Exequente: Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.

Advogado: Ruy Ribeiro OAB-RJ 12.010

Executada: Biscoito Princeza da Amazônia S/A

Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar o valor da dívida já acrescentada de multa de 10% e indicar bens suscetíveis de penhora da executada.

9- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2.566/94

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
Executado: Marinho & Duailibe Ltda., José Carlos Marinho Sabóia e Maria da Conceição Duailibe Lustosa.
Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1.254
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

10- AÇÃO: EXECUÇÃO – 5.001/99

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
Executado: Cezar Natal Cerri e Arnaldo Cerri
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 120.

11- AÇÃO – MONITÓRIA – 6.323/05

Requerente(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
Requerido(a): Walter de Souza Nascimento
Advogado(a): Walter de Souza Nascimento OAB-TO 1377
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens penhoráveis da executada sob pena de extinção e/ou arquivamento, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista o infimo valor bloqueado pelo bacen-jud.

12-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.8025-3

Requerente(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972
Requerido(a): Eudilene Lucas Beserra
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de sobrestamento pelo prazo de 30(trinta) dias, conforme despacho de fls. 30.

13- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0006.4547-4

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Executado: Neia Lúcia Gonçalves Barbosa de Castro
Advogado(a): Não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens penhoráveis capazes de solver o débito ou considerável parte do mesmo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento ou extinção, tendo em vista o infimo valor bloqueado pelo bacen-jud e seu desbloqueio.

14- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0010.4482/2

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Executado: Justinezia Pereira Fernandes e André Luiz Luz Cruz
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora exequente intimada se manifestar sobre o infimo valor bloqueado, no prazo de 10(dez) dias, e para indicar bens penhoráveis da executada, no mesmo prazo, sob pena de extinção ou arquivamento.

15- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE -2008.0006.4557-1

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Executado: Colortin Ind. Com. de Tintas Ltda., Lairton Gomes Nascimento e Elian Pereira dos Santos
Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora exquente intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

16- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0000.7778-4

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Requerido(a): Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens penhoráveis da requerida no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

17- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0006.6532-1

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Executado: Luiz Humberto Manzan
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora exequente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 36 verso, que informa que deixou cumprir o mandado tendo em vista o executado ter se mudado para Costa Rica-MS e deixou de proceder ao arresto tendo em vista não ter encontrado nenhum bem do executado.

18- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES – 2009.0002.5449-0

Requerente: Silvío Francisco de Souza e Severino Francisco de Souza(Espólio)
Advogado: Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315
Requerido: José de Ribamar Lima
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

19- AÇÃO: DEPÓSITO – 2.704/94

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779
Requerido(a): Mário V Santos & Cia. Ltda.
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição da Carta Precatória de Intimação conforme requerido às fls. 195, estando a mesma no bojo dos autos aguardando providência da parte.

20- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0000.7728-8

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS 8194
Requerida(a): Wellington Adriano Vieira
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição da Carta Precatória de Citação da Comarca de Goiânia-GO, conforme requerido às fls. 168/9 e deferido às fls. 170.

21-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3445-1

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976
Requerido(a): Edielmo da Silva Araújo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, que importa em R\$ 179,20(cento e setenta e nove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos nº 2009.0000.4628-5
Acusado(s): Murilo Aires Freitas de Paula
Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO nº 128-B
Vitima(s): Wecerly Coelho Borges
INTIMAÇÃO: Advogado
"Intimo Vossa Senhoria a apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal."

EDITAL DE CITAÇÃO

AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.7255-7

Acusado: Rogério da Conceição

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais a Ação Penal nº 2008.0007.7255-7 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, convivente, serviços gerais, nascido aos 21.06.1985, natural de Gurupi-TO, filho de Rosália Maria da Conceição, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2008.0007.7255-7, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 155, § 4º, incisos I e II, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0004.6529-6/0

Natureza: Ação Penal
Ré: Iolanda Vargas Parente
Advogado: Walace Pimentel
Intimação/Despacho:
"...Os debates orais foram substituídos por memoriais, concedendo-se o prazo de cinco dias para as partes produzirem os memoriais..."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

AUTOS Nº 7.604/04
Requerente: R. G. F. P.
Advogado: Dr. Washington Luiz Vasconcelos - OAB/TO nº 1.969
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 12-verso dos autos, a seguir: SENTENÇA: "Vistos etc... A ação de separação judicial litigiosa c/c guarda e direito de visitas, cujo número tramita pela escravania 7.629/04, teve objeto mais amplo, abarca o presente pedido e encontra em instrução final, pelo que se impõe o arquivamento destes autos, posto que discutida na ação principal a guarda dos infantes P. H. e P. V. Ao arquivo. Gpi, 07.07.07. Edilene Pereira de Amorim A. Natário Juiza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS nº 7.587/04
 Requerente: L. P. P.
 Advogado: Dr. Diomar Lopes Barbosa - OAB/TO nº1.027
 Requerido: R. G. F. P.

Advogado: Dr. Washigton Luiz Vasconcelos
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 88-verso proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Como bem ressalta a culta Promotora a ação cautelar teve provimento em 13.01.04(fls. 29) e a ação principal somente foi proposta em 16.03.04, passados os trinta dias previsto na Lei (autos principais 7.629/04). Ao exposto, reconheço a ineficácia da medida concedida. Ao Arquivo. Gurupi, 07.07.09 dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO NEGATIVO

AUTOS nº 6.114/02
 Requerente: MARIA DIRCE FERREIRA DE SOUZA SILVA E OUTROS
 Advogado: Dr. Sávio Barbalho - OAB/TO nº. 747.
 Requerido: Espólio de VALDEMIR ANTONIO DA SILVA
 Sentença: Vistos etc. JULGO, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais nestes autos de INVENTÁRIO NEGATIVO requerido em face do falecimento de VALDEMIR ANTONIO DA SILVA ab instado, tendo o extinto deixado supérstite e filhos, relacionados nos autos em epígrafe, manifestando-se no feito o Ministério Público que pugnou pela homologação do pedido, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Sem custas. P.R.I. após, archive-se. Gurupi, 30 de junho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V. B. da C.
 Advogado: Dr. Janaina Marques - OAB/TO nº 2.592
 Requerido: J. S. de S. M.
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls.41 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 02 de julho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO NEGATIVO

AUTOS nº 6.088/02
 Requerente: FERNANDO MONTEIRO VILELA E OUTROS
 Advogado: Dr. Sávio Barbalho - OAB/TO nº. 747.
 Requerido: Espólio de REINALDO VILELA DA SILVA
 Sentença: Vistos etc. JULGO, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais nestes autos de INVENTÁRIO NEGATIVO requerido em face do falecimento de REINALDO VILELA DA SILVA ab instado, tendo o extinto deixado filhos, relacionados nos autos em epígrafe, manifestando-se no feito a Fazenda Pública concorda com os termos do Inventário Negativo, tendo em vista a certidão de inexistência de bens, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, bem como a representante do Ministério Público. Sem custas. P.R.I. após, archive-se. Gurupi, 30 de junho de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário, juíza de direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO:61/91

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO
 Requerente: M. R. de C. M.
 Advogados: Dr.(a) Maria Raimunda Dantas Chagas – OAB/TO nº 1.776
 Requerido: ESPOLIO de Joaquim Isac Machado
 Advogado: não constituído
 Objeto: Intimação dos advogados da requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 175-verso. DESPACHO: "Os valores deverão ser depositados em conta vinculada a ordem judicial, com comprovação nos autos . Gurupi, 07 de maio de 2009. dr.(a). Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS nº 5.744/01
 Requerente: W. L. DOS S. J.
 Advogado: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa - OAB/TO nº 41-A.
 Advogada: Dr.(a) Havane Maia Pinheiro - OAB/TO nº 2.123
 Requerido: W. I. DOS S.
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente da sentença de fls. 30 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 30 de junho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados da requerente e requerido da sentença de fls. 30 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem

conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 30 de junho de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

AUTOS nº 2009.0005.9115-1
 Requerente: E. de A. C.
 Advogado: Dr. Ricardo Bueno Paré - OAB/TO nº 3922-B.
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 12-verso proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Às fls 07, vº o autor foi instado a instruir o feito. Não foi juntada a documentação adequada, tal como prova de parentesco e documentos pessoais ao autor, ante tal fato indefiro a inicial, com expeque no art. 267, I do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Gpi, 6.07.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a Procuradora do Reclamante Drª. Gisseli Bernardes Coelho, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2008.0008.2624-0

Ação: Reclamação Trabalhista
 Reclamante: Alailson Raimundo Teles
 Reclamado: Estado do Tocantins

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua advogada, supra citada INTIMADO do despacho a seguir transcrito "Cls... 1 – Sejam os presentes autos adequados ao CPC. Intime-se. 2 – Após, voltem-me para despacho inicial. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a Procuradora do Requerente Drª. Hellen Cristina Peres da Silva, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº.2009.0006.6647-0

Ação: Ordinária Declaratória c/c Pedido de Tutela Antecipatória.
 Requerente: Wesley Nascimento de Araújo
 Requerido: Fundação Unirg (Universidade Regional de Gurupi)

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua advogada, supra citada INTIMADO do despacho a seguir transcrito "Cls... 1 – Defiro, provisoriamente, a gratuidade requerida; 2 – Intime-se o requerente para juntar aos autos a declaração/cota do diretor acadêmico deferindo a matrícula apenas ao final do semestre 2005/1; 3 – Após, "ad cautelam", vista ao ministério público. 4 – Com o parecer ministerial, volvam-me. Cumpra-se. Gurupi – TO, 21 de julho de 2009. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a Autora e seu procurador, Dr. José Duarte Neto, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 12.946/06

Ação: Preparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito
 Requerente: MARIA ZILMA RIBEIRO MARANHÃO
 Advogado(a): Dr. José Duarte Neto
 Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Fica a parte autora e seu procurador intimado da perícia designada no dia 06 de agosto de 2009, às 13:30 horas, a se realizar na Clínica São Lucas, situada na Rua 06 entre as Avenidas Pará e Mato Grosso, Centro – Gurupi(TO), pelo Dr. Jacy Azevedo do Amaral.

ITACAJÁ **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0009.8607-7.

denunciado: Aldenor Alves Santana.

Intimar o advogado Paulo Peixoto de Paiva OAB-GO nº 2320, da sentença de pronuncia, na sua parte dispositiva: Isto posto, sediando-me a tudo que dos autos consta, com fulcro no artigo 408 do Código de Processo Penal, pronuncio o réu ALDENOR ALVES SANTANA, brasileiro, lavrador, filho de Paulo Santana e Oséia Alves, residente na época dos fatos na Fazenda "Batente Bonito", Itacajá-TO, como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, inciso II do Código Penal. Itacajá-TO; 02/04/98. Dr. Edimar de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS 2008.0009.8614-0 – ACÇÃO PENAL

Requerente: Ministério Público Estadual
 Denunciado: Nilson da Silva Rocha
 Advogado: Paulo César de Souza.

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de Ação Penal nº 2008.0009.8614-0, de Interdição promovido pelo Ministério Público Estadual, tendo como denunciado NILSON DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itacajá-TO, nascido aos 02/09/1984, filho de Marinez da Silva Rocha, residente na Fazenda Canaã, neste município. Sendo que por este Juízo foi proferida a SENTENÇA a seguir: O Ministério Público denunciou NILSON DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02.09.1984. em Itacajá-TO, filho de Marinez da Silva Rocha. Narra

na peça acusatória que no dia 08 de fevereiro de 2004, na cidade de Itapiratins, o denunciado estava de posse de uma arma de fogo, sem a devida autorização e em desacordo com a determinação legal.Ainda segundo a denúncia, o acusado confessou que possuía arma de fogo e tinha o costume de portá-la para se proteger.Ao final, requereu a condenação do réu nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/04.A denúncia foi recebida em 16 de março de 2004 (fl. 24). O acusado foi citado e interrogado (fls. 26/29), ocasião em que confessou a prática da infração.Regularmente intimado, o defensor apresentou defesa prévia, no tríduo legal. Na sequência da instrução, ouviram-se duas testemunhas de acusação e uma de defesa (fls. 40/44).Na fase do artigo 499 do Código Penal as partes nada requereram. Nas alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação do réu, afirmando estarem comprovadas a materialidade e autoria do delito, segundo as provas dos autos e confissão do acusado (fls. 45/47).A defesa requereu a concessão do sursis afirmando que presentes os requisitos legais (fls. 48/51).Relatados. Decido.Encontram-se presentes in ca.su as condições da ação e os pressupostos processuais. O delito de porte de arma é tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/04, que dispõe:Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.No caso em apreço, a materialidade do delito pode ser verificada mediante o auto de exibição e apreensão de fl. 13 e do auto de prisão em flagrante, que dão conta da apreensão, em poder do acusado, da arma de fogo calibre 32, dois canos, cabo de chifre, marca e numeração ilegível, em péssimo estado de conservação. Outrossim, encontra-se nos autos o depoimento do réu perante a autoridade policial, confirmando que costumava portar arma de fogo quando se encontrava trabalhando. Ao ser ouvido em juízo o réu confirmou a autoria do delito, revelando todo o iter criminis:"diz que é verdadeira a imputação que lhe é feita. ...diz que então foi e escondeu a arma na casa de uma tia sua e foi para a beira do rio e continuou bebendo, até que lhe avisaram que a polícia vinha atrás de si."As testemunhas afirmaram em juízo que o acusado portava uma arma de fogo e a ocultou na casa de uma terceira pessoa. Por sua vez a testemunha Dilson afirmou:"diz que o acusado não o ameaçou e apenas ergueu a camisa mostrando a arma por duas vezes;"Assim, por serem coerentes entre si os depoimentos do réu e também com a prova documental e testemunhal colhida nos autos, conclui-se pela existência do crime de porte de arma de fogo e também que o acusado é o autor do delito.Ressalte-se que se trata de arma de fogo de uso permitido, segundo a legislação vigente. A classificação legal e técnica das armas é feita pelo Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados do Exército, o conhecido R - 105. recepcionado pelo Estatuto do Desarmamento.Neste diapasão, são armas de fogo de uso permitido, dentre outras, nos termos do art. 17. I, do R - 105, as "armas de fogo curtas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até trinta e seis libras-pe ou quatrocentos e sete Joules e suas munições, como por exemplo os calibres .22 LR, .32-20, .38-40 e .44-40". No caso em apreço a arma apreendida é uma garrucha, calibre 32, portanto, de uso permitido.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o acusado NILSON DA SILVA ROCHA nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/03.Passo à dosimetria da pena.CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: A fixação da pena-base levará em conta a seguinte decomposição das circunstâncias do art. 59 do CP: o réu é primário, de bons antecedentes e boa conduta social, não existindo nos autos qualquer elemento que macule sua personalidade.Os motivos, as circunstâncias e consequências do crime não chegam a ser grave a ponto de ensejar a exacerbção da sanção penal. Bem assim, em relação à culpabilidade do Acusado, eis que, inobstante a reprovação social do delito em questão, este não se qualifica como torpe, repugnante vil ou ignóbil.PENA-BASE: Levando-se em conta que o conjunto dessas circunstâncias favorece o réu, a pena base será fixada no grau mínimo, ou seja, em dois (2) anos de reclusão e dez (10) dias-multa.ATENUANTES: Apesar da confissão judicial, a pena não será atenuada, porquanto foi aplicada no mínimo, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça" Súmula 231. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".Não há agravantes e causas de diminuição e aumento de pena.PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (02) anos de reclusão. No tocante à pena pecuniária, cominada cumulativamente, e considerando aquelas circunstâncias judiciais já apreciadas, fixo-a em dez dias-multa e, considerando a situação econômica do Réu, que é lavrador, estabeleço o valor do dia-multa no importe mínimo.REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto.Contudo, no caso, reconheço atendidos os requisitos do art. 44 d Código Penal, com a novel alteração a que se submeteu, implementada pela Lei 9.714/98, sendo suficiente para a prevenção e repressão do crime a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.E notório que a finalidade da pena é corrigir o sentenciado e não pura e simplesmente encarcerar o mesmo no nosso sistema penitenciário, que ainda não atingiu o ideal e sofre de falta de vagas. Ainda que fosse determinado o cumprimento da pena privativa de liberdade, o agora reeducando, por determinação legal, teria de cumpri-la em regime aberto, desde o começo, não se verificando benefício qualquer para a sociedade ou para o mesmo, esta eventual situação.Destarte, substituo a pena privativa de liberdade aplicada (02 anos de reclusão) por 2 (duas) penas restritivas de direitos, na forma do artigo 44, § 3o, do Código Penal, sendo unia de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida à razão de 1 (unia) hora de trabalho por dia de condenação (§ 3º, do art. 46, do C.P.B) no Posto de Saúde de Itapiratins-TO, e outra de prestação pecuniária, consistente na obrigação de entregar uma cesta básica à Delegacia de Polícia local, composta de arroz, feijão, café e óleo, a fim de ser utilizada na subsistência dos presos, ou pagar o valor equivalente no total de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), até o dia 30/06/2005.Os serviços serão determinados pelo Diretor do estabelecimento, dentro das condições do sentenciado, devendo ser encaminhado relatório mensal a este Juízo.Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, por ser primário e não registrar maus antecedentes. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais.Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.Publique-se. Registre-se e intimem-se.Itacajá/TO, 22 de abril de 2005.Juliano Freire Marques Juiz de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 22 de julho de 2009. Rogério da Silva Lima – Escrivão em substituição. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: GUARDA Nº 2009.0002.1572-9

REQUERENTE: Américo Craveiro da Silva
Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A
REQUERIDO: Luiz Correia da Silva
Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 horas sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de desistência tácita em relação aos menores Vilma Craveiro da Silva e Rosa Craveiro da Silva. Intime-se. Itacajá, 12/05/2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDIÇÃO Nº 2008.0010.5825-4

REQUERENTE: Juracy Alves Costa
Advogado(a): Marcelo Martins Belarmino OAB/DF 15.414
REQUERIDO: Josefa Alves Evangelista
DESPACHO: Publicar o despacho de fl.16 (Intime-se a parte autora, pessoalmente, para fornecer o endereço da interditanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Itacajá, 01 de outubro de 2008. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta). Expedir o mandado nele determinado. Itacajá, 25.06.2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDIÇÃO Nº 2008.0010.5821-1 (1064/02)

REQUERENTE: Ana Correia da Silva
Advogado(a): Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B
REQUERIDO: Jorge Pereira da Silva
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar prova da sua relação de parentesco com o interditando, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa ad causam. Itacajá, 23 de outubro de 2008. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: AÇÃO DE GUARDA Nº 2009.0002.1576-1

REQUERENTE: Cecília Araújo da Silva
Advogado(a): Orlando Machado de Oliveira Filho OAB/TO 1785
REQUERIDO: João Manoel Nazário
DECISÃO: Em face da declaração da requerente, revogo a decisão que concedeu a liminar de busca e apreensão, por entender haver fortes indícios de perda superveniente do interesse processual. Intimem-se as partes e o MP. Itacajá, 25.06.2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA KEILA DOS SANTOS CASTRO. PRAZO 20(VINTE) DIAS

AÇÃO DE GUARDA N. 2008.0010.5914-5

Requerente: Antônia dos Santos Castro
Advogado: Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A
Requerido: Keila dos Santos Castro

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente, CITA-SE a Requerida KEILA DOS SANTOS CASTRO, brasileira, solteira, massagista, com endereço incerto e não sabido, para conhecimento e manifestar-se caso queira no prazo da lei, sobre todos os termos da Ação de Guarda n. 2008.0010.5914-5, proposta neste Juízo por Antônia dos Santos Castro para obtenção da guarda de Patrick dos Santos Castro, neto da requerente e filha da requerida, Keila dos Santos Castro. DESPACHO: Defiro a citação por edital de KEILA DOS SANTOS CASTRO. Prazo: 20 (vinte) dias. Eu Francisco Bruno G. Labre, Assessor Jurídico, digitei e subscrevi. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 1934/98

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Papelaria Estrela Ltda
Advogado: Cícero Tenório Cavalcante
Requerido: Jessé Alves do Nascimento
Advogado: Domingos Pães
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença de fls.59 a seguir transcrita:..."Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno a parte autora, ao pagamento das custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado. Arquivem-se com as anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 08 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito", bem como para que a parte autora proceda o pagamento da locomoção no valor de R\$67,20 na Conta para depósito de locomoção -Agência 0862-1 - Banco do Brasil S/A - Conta Corrente 17.2375-4- Titular TJ. CART. DIST. CONTADORIA- CNPJ Nº 25.053.190/0001-36, proceda ainda o pagamento das custas finais no valor de R\$97,80 e honorários advocatícios no valor de R\$440,26, juntado comprovante nos autos.

AUTOS Nº 2009.0006.4584-7 (4403/09)

Ação: Previdenciária
Requerente: José Nilton Rodrigues da Silva Messias
Advogado: Dra. Karine Kurylo Camarare

Requerido: INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada do despacho de fls 46 a seguir transcrito:..."R.A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Postergo a apreciação da antecipação de tutela para após a contestação Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/11/2009, às 14:00horas. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09 de julho de 2009.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0009.517-5 (4261/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: José Alves da Silva

Advogado: Dr. João Antônio Francisco

Requerido: INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls 31 a seguir transcrito:..."Redesigno audiência de conciliação para o dia 10/09/2009, às 15:00horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 23/04/2009.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.0507-6 (4407/09)

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Auto Posto Califórnia Ltda

Advogado: Dr. Vanderley Aniceto de Lima

Requerido: O Estado do Tocantins

Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica o advogado e o autor intimados do despacho de fls 291 a seguir transcrito:..."R.A. Indefiro o recolhimento das custas ao final do processo, por ser o autor pessoa jurídica. Junte o autor no prazo de 10 dias comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de julho de 2009.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito", sendo R\$569, 00 de custas iniciais e R\$705,00 de taxa judiciária, devendo os devidos comprovantes serem juntados nos autos.

AUTOS Nº 2917/02

Ação: Monitória convertida em Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Requerente: Distribuidora Farmacêutico Panarello Ltda

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Raimundo Dias Leal Junior-Me / Raimundo Dias Leal Junior

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados para que proceda ao pagamento da locomoção no valor R\$14,40 na Conta para depósito de locomoção –Agência 0862-1 - Banco do Brasil S/A – Conta Corrente 17.2375-4- Titular TJ. CART. DIST. CONTADORIA-CNPJ Nº 25.053.190/0001-36, juntado comprovante nos autos.

AUTOS Nº 3531/06

Ação: Reivindicação

Requerente: Aldenor Araújo de Sousa

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Celiane Pereira Fonseca

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls 29 a seguir transcrito:..."Designo audiência de conciliação para o dia 03/11/2009, às 16:30horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2009.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3632/06

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: Celiane Pereira Fonseca

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Impugnado: Aldenor Araújo de Sousa

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls 37 a seguir transcrito:..."Remeto as partes as vias ordinárias, uma vez que a questão é complexa e demanda uma avaliação do imóvel. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de julho de 2009.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0007.5946-3(3858/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Olinda Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro

Requerido: INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado do despacho de fls 59 a seguir transcrito:..."Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/11/2009, às 15:00horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 23/04/2009.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0005.9398-9(4194/08)

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: José Alberto Lança

Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães

Dr. Afonso José Leal Barbosa

Requerido: O Município de Miracema do Tocantins -TO

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seus advogados intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins –TO, para audiência de Conciliação redesignada para o dia 03/11/2009, às 16:00horas, bem como para que especifique no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.

AUTOS Nº 2899/02

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo

Requerente: Fortesul Serviços, Construções e Saneamento Ltda

Advogado: Dra. Deusilene S. Siqueira

Requerido: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins -TO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins –TO, para audiência de Conciliação designada para o dia 19/11/2009, às 17:00horas, bem como para que especifique no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE REVISÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – RECURSO INOMINADO - AUTOS: 3195/2007 – PROTOCOLO Nº: 2007.0008.1034-5/0

Requerente: NAIR BARBIERO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Dr. Rogério Gomes Coelho e outros

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 09 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - AUTOS: 3732/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0004.9659-0/0

Requerente: MARIA DE JESUS BARREIRA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante da ausência injustificada da parte autora, julgo extinta a presente reclamação nos termos do artigo 51, I, da Lei nº 9099/95, sem julgamento de mérito, e, de consequência, determino o arquivamento dos autos. Condono o(a,s) ao pagamento das custas. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Publicada em audiência. Registre-se. Ficam desde já intimados os presentes. Intime-se a parte reclamante. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 30 de junho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - AUTOS: 3732/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0004.9659-0/0

Requerente: MARIA DE JESUS BARREIRA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Caso queira, o(a) autor(a) poderá renovar a ação perante este Juizado, todavia a petição inicial somente será despachada com a prova do pagamento ou do depósito das custas, nos termos do art 268 do CPC. Atente-se o Cartório Distribuidor e a Secretaria deste Juizado, que deverão promover a inclusão do nome do(a) autor(a) em seu rol, para fins de controle, conforme item 3. Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 21 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 1053/2003

Requerente: BARTOLOMEU LOPES ESTALINO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: ANTÔNIO CASADO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 21 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DE BUSCA E RETOMADA DE CHEQUE C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - AUTOS: 144/2000

Requerente: ZULEIDE MARCEDO ANDRADE

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: EMBALAGENS BANDEIRANTES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º (inexistência de bens penhoráveis), da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao(a) autor(a), mediante termo e cópia nos autos. Atente o(a) exequente à necessidade de diligenciar pela descoberta de bens penhoráveis, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, visando o recebimento de seu crédito. Determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Havendo pedido do(a) exequente, expeça-se certidão de dívida, para fins e/ou inscrição no Cartório de Protesto e/ou Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERAS, sob pena de responsabilidade do(a) mesmo(a). O Cartório Distribuidor deverá

promover a inclusão do nome do(a) executado(a) em seu rol. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Miracema do Tocantins – TO, 21 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

05 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AUTOS: 242/2001

Requerente: GILBERTO MUHLBEIER
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Requerido: NILO FERREIRA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Pelo exposto, nos termos do artigo 53, §2º, in fine, da Lei 9099/95, determino a imediata adjudicação do bem penhorado, descrito(s) na(s) fls. 91, ao(à) exequente. Assim, nos termos dos dispositivos acima, determino a imediata adjudicação do(s) aludido(s) bem(ns) ao(à) exequente. Lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta, notificando-se o C.R.I. local. A seguir, diga o(a) exequente, em cinco (5) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se”. Miracema do Tocantins – TO, 21 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 2266/2005

Requerente: DEUSELINDA MARTINS TAVARES
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: JAIR TEIXEIRA MIRANDA
Advogado: Dr.ª Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Trata-se de “Pedido de Reconsideração” da sentença de fl. 126, que decretou a extinção do processo com fundamento no art. 267, III, do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas que seu pedido dera margem, caso volte a postular novamente sobre o mesmo objeto e contra a mesma pessoa. Alega que não foi intimado do despacho de fl. 115. Contudo, conforme certidão na referida folha, contrariando as afirmações do causídico, comprovam que o mesmo foi intimado da referida decisão às 14:00 horas do dia 24/03/2008. Ademais, das sentenças, executada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, somente caberão embargos de declaração para corrigir obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença, a ser apreciada pelo juízo de 1º grau, e recurso inominado, para as Turmas Recursais. Destarte, indefiro o pedido de reconsideração por falta de amparo legal. Certificado o trânsito em julgado. Archive-se. Intimem-se”. Miracema do Tocantins – TO, 21 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

07 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 2046/2004

Requerente: SANTANA & PEREIRA LTDA - ME
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA E ADELIA MILHOMEM NASCIMENTO NEVES
Advogado: Dr. Gilberto Batista de Alcântara
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que desejem produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Prazo: cinco dias. Int. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 21 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

NOVO ACORDO

Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 060/2008**

01. REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº 2009.0006.6197-4/0.
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTI
REQUERIDO: JOVANYR ALVES CATÃO
INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO - OAB/TO., nº. 3.785, do r. despacho judicial, de fls. 49, a seguir transcrito: “Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, intime-se o autor para que apresente, no prazo de dez dias, cópia legível (com letras em tamanho razoável) do contrato de fls. 21/23 – Palmas – TO., 13 de julho de 2009. José Ribamar Mendes Júnior - Juiz Substituto”.
Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de julho de 2009.

02. REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº 2009.0006.6195-8/0.
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA – S/A
REQUERIDO: ELIZABETH RODRIGUES ROCHA GARCEZ
INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. MARLON ALEX S. MARTINS - OAB/MA., nº. 6976, da r. decisão judicial, de fls. 21/22, a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, expeça-se mandado de Busca e Apreensão para que se recolha o veículo objeto da presente demanda (VW/GOL 1.0/Gasolina – cor branca – Modelo 2003/2004 – Placa MWL3260 – Descrição às fls. 16 e 12), que deverá ser cumprido no endereço da requerida, apresentado na inicial, observando-se rigorosamente as exigências do Código de Processo Civil e as Garantias Constitucionais. Na oportunidade da execução da liminar, a devedora deverá ser citada para que, querendo, responda a presente ação dentro do prazo legal (§ 3º, artigo 3º, Decreto-Lei nº. 911/69). Oficie-se ao DETRAN-TO., para que conste no registro do veículo restrições à venda ou transferência do mesmo, providenciando, ainda, o bloqueio quanto à renovação do IPVA e licenciamento. Cumpra-se. Palmas-TO., 10 de julho de 2009. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito.
Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de julho de 2009.

03. REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº 2009.0000.1542-8/0.
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO – S/A
REQUERIDO: PAULO EDUARDO MENDES PECLAT

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. PATRÍCIA AYRES DE MELO- OAB/TO., nº. 2972, da r. decisão judicial, de fls. 32/33, a seguir transcrito: “(...) Daí porque DECIDO julgar o pedido PROCEDENTE para, ratificando a decisão liminar (fls. 26/27), consolidar a propriedade e a posse do bem (PÁLIO WEEKENDE MARCA FIAT COR AZUL PLACA JUV-7830, chassi nº. 9BD178858V0469273), ANO DE FABRICAÇÃO 1997, no patrimônio do autor (BANCO BRADESCO – S/A) e EXTINGUIR O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO – Código de Processo Civil, artigo 269, inciso I. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao advogado da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, artigo 20 § 3º). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se. Novo Acordo, 13 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de julho de 2009.

04. REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº 2007.0001.3316-5/0.
NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO TOCANTINS-TO.
REQUERIDO: ISAMAR MORAES RIBEIRO
INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Dra. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS - OAB/TO., nº. 1998, da r. sentença judicial, de fls. 65/68, a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Novo Acordo, 14 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de julho de 2009.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 73/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.0657-3/0

Requerente: Dorisnete Sousa Milhomem
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496
Requerido: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Ataul Correia Guimarães – OAB/TO 1235
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que as partes foram consultadas acerca do julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução, e somente a parte requerida manifestou interesse em produzir provas às fls.123, defiro as provas requeridas e fixo AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 29/06/09, às 16:30 horas. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 2007.0000.9040-7/0

Requerente: Adolfo Hitler de Azevedo Maia, Sandra Valéria da Silva Torres Maia e Marineide Medeiros de Matos
Advogado: João Batista Marques Barcelos - OAB/GO 13.605
Requerido: Hamilton Rezende de Oliveira
Advogado: Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/09/09, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2007.0000.9812-2/0

Requerente: Maria da Conceição Silva Rodrigues, Jorge Henrique Silva Borges, Ana Carla Silva Borges e Cassiana Silva Borges
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A
Requerido: Investco S/A
Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094 / Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 23/09/2009, às 14 h. As partes devem, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Poderão ainda, sugerir pontos controversos para sua fixação em audiência. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão

intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2007.0004.2115-2/0

Requerente: Antônia Lúcia Carneiro e outros

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido: Investco S/A

Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094/ Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Audiência una de tentativa de conciliação, ordenamento do feito e/ou instrução e julgamento, se possível. Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 29/09/09, às 14:00 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0004.7830-8/0

Requerente: Erick Martins Freitas

Advogado: Silson Pereira Amorim - OAB/TO 635/ Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Requerido: EASY Buy Com. de Produtos e Serviços pela Internet S/A e outros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que as partes foram intimadas à especificar provas e, somente a parte autora manifestou interesse acerca da instrução do feito e na produção das provas, conforme fls.337/338, defiro as provas requeridas pelo autor e fixo AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 24/09/09, às 16:30 horas. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0009.8650-8/0

Requerente: Disbrava – Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147

Requerido: José Cassago Junior

Advogado: Odair A. Pigatto – OAB/SP 143.425

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que as partes foram consultadas acerca do julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução, e somente a parte autora manifestou-se às fls.59/60, defiro as provas requeridas e fixo AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 30/05/09, às 16:30 horas. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.1311-2/0

Requerente: Instituto Ecológico de Palmas

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 / Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579

Requerido: Alumisert Bioenergia Fabricação de Equipamentos para Alcool de Cereais Ltda

Advogado: Oswaldo Penna Júnior – OAB/SP 47.741

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro as provas requeridas pelas partes. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 1º/10/09, às 14:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, posto que não fora requerida pelas partes intimação pessoal. Intime-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2008.0000.9242-4/0

Requerente: Maria Ramos Pesconi

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622

Requerido: General Motors do Brasil Ltda

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A

Requerido: Jorlan S/A – Veículos Automotores, Importação e Comércio

Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira – OAB/GO 8.269

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em razão das partes terem sido intimadas a especificar provas e, tendo em vista que a parte autora e o primeiro requerido manifestaram interesse em produzi-las conforme fls.205 e 208, defiro as provas requeridas e fixo AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 13/10/09, às 16:00 horas. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Em face da relação de consumo, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2008.0002.3817-8/0

Requerente: Mult-car Veículos Ltda e Pedro Dias Noleto

Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogada: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a prova documental e testemunhal requerida pelas partes (folhas 116 e 117). Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/ORDENAMENTO DO FEITO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 12/01/2.010, ÀS 15:00 H. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... - 2008.0002.4076-8/0

Requerente: Juscelino Coelho de Sousa

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira– OAB/TO 1694

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a prova requerida pela parte autora. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/10/2009, às 16:00 horas. As testemunhas deverão ser intimadas, conforme requerimento de folhas 58 a 59 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 2008.0006.5768-5/0

Requerente: Vânia Machado Lima Almeida

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838 e outra

Requerido: Samon – Materiais para Construção

Advogado: Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017-A

Requerido: Celetem/Aura Brasil S/A Crédito

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Rodrigo Rebouças Marcondes – OAB/RJ 120.810

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que as partes foram consultadas acerca do julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução, e as mesmas manifestaram interesse em produzir provas às fls.154/156, defiro as provas requeridas e fixo AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 13/01/2010, às 15:00 horas. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Em face da relação de consumo, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

12 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL... – 2008.0007.3664-0/0

Requerente: Sengetec – Serviços e Construções Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães - OAB/TO 1235-B

Requerido: Construtora Decon Ltda

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 15/10/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o

processo. Intime-se. Palmas-TO, 10 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0007.3931-2/0

Requerente: Floriana Dias Lopes da Silva

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545 -B

Requerido(a): Mult Car Veiculos

Advogado(a): Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Requerido: Banco Dibens S/A

Advogado: Márcio Rocha – OAB/GO 16.550

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que as partes foram consultadas acerca do julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução, e somente o primeiro requerido manifestou interesse em produzir provas às fls.104, defiro as provas requeridas e fixo AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 14/01/2010, às 14:00 horas. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Em face da relação de consumo, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2008.0007.9643-0/0

Requerente: Nataniel Torquata Feitosa e outra

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Comercial Moto Dias Ltda EPP

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B

Requerido: Moto Traxx da Amazônia Ltda

Advogado: Andrei Barbosa de Aguiar – OAB/CE 19250

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que as partes optaram por especificar provas conforme pedidos de fls.107 e 109 dos autos, defiro-as, pois há complexidade da matéria e o processo merece desdobramento do feito. AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 06/10/09, às 16:00 horas. As partes devem, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Poderão ainda, sugerir pontos controvertidos para sua fixação em audiência. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

15 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0009.0754-1/0

Requerente: Marco Aurélio Alves de Souza

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

Requerido: Julio Theodoro de Oliveira Neto e Rosana Abdo Theodoro de Oliveira

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2009, às 16:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação, posto que não fora requerida pelas partes intimação pessoal. Intime-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

16 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0009.1141-7/0

Requerente: Alex Ferreira de Azevedo e Renilton Peres de Souza

Advogado: Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo – OAB/TO 3870

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerida: Luciana Rodrigues de Siqueira

Advogada: Aline Gracielle de Brito Guedes – OAB/TO 3755

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “AUDIÊNCIA UNA, de Tentativa de Conciliação, Ordenamento do feito e/ou Instrução e Julgamento, se possível. Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 12/01/2010, às 16:00 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0009.7350-1/0

Requerente: Raymara Otília Amaral Mesquita

Advogado: Elizabeth Lacerda Correia – OAB/TO 3018

Requerido: Jornal o Estado e Imprensa & Mídia Marketing Publicidade Produção Ltda

Advogado: Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797 / Luiz Fernando Rormano Modolo – OAB/TO 1701-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/09/2009, às 16:30 horas. Intime-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

18 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0010.3905-5/0

Requerente: Elvira Camilo Ferreira e outro

Advogado(a): Ingrid Barbosa Basilio – OAB/MG 110.634 / Márcia Barcelos de Souza – OAB/TO 1290

Requerido(a): Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 13/01/2010, às 16:00 h. As partes devem, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Poderão ainda, sugerir pontos controvertidos para sua fixação em audiência. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0010.3934-9/0

Requerente: Edmarcos José de Araújo

Advogado: Raimundo Costa Parrião Júnior – OAB/TO 4190

Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2009, às 14:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação, posto que não fora requerida pelas partes intimação pessoal. Intime-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

20 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2008.0010.5432-1/0

Requerente: Maria da Paz Lima de Sousa

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

Requerido: Elieusa Alves de Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2009, às 16:00 horas. A testemunha deverá comparecer independente de intimação, posto que não fora requerida sua intimação pessoal. Intime-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

21 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0010.6310-00/0

Requerente: Repor Atacadista Ltda

Advogado(a): Alencar Lerço dos Santos Júnior – OAB/TO 3122 / Giuliano Pereira Gomes – OAB/MG 76.429

Requerido(a): Ricaquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda

Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 14/01/2010, às 15:00 h. As partes devem, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Poderão ainda, sugerir pontos controvertidos para sua fixação em audiência. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 12 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

22 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0010.5412-7/0

Requerente: Idelicia Gomes Dutra

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado - OAB/TO 2060

Requerido: Instituto Motivar

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência para o dia 07/10/09, às 16:00 horas. Cumpra-se as demais determinações do despacho de folha 12 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

23 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.0584-8/0

Requerente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B / Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros

Requerido: Rosana Rabelo Pereira Leobras

Advogado: Walker de Montemor Quagliarello – OAB/TO 1401-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 20/10/2009, às 14:00 h. As partes devem, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Poderão ainda, sugerir pontos controvertidos para sua fixação em audiência. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: ORDINÁRIA CONDENATÓRIA... – 2009.0000.0628-3/0

Requerente: Emanuelle Gomes Teixeira de Miranda

Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965

Requerido: Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda - ME

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as provas requeridas pelas partes. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/2009, às 14:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação, posto que não fora requerida a intimação pessoal destas. Rol nos autos em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0000.7289-8/0

Requerente: Aghnaldo Rodrigues Olimpio

Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido(a): Meridiano Fidc Multisegmentos NP

Advogado(a): Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares – OAB/TO 2495-B / Claudia Cardoso – OAB/SP 52106

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 13/01/2010, às 14:00 h. As partes devem, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Poderão ainda, sugerir pontos controvertidos para sua fixação em audiência. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2009.0003.1056-0/0

Requerente: Sandro Elias Nogueira

Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B

Requerido: Leomar Lopes de Souza

Advogado: Alexandre Bochi Brum – OAB/TO 2295-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o item "03" e "04" do pedido de folhas 150/153, com o pagamento das custas pela parte que requereu. No tocante ao item "04", determino ao oficial que compareça a audiência ou mande por portador o livro 36 de procurações. Fixo ainda, AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/ORDENAMENTO DO FEITO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 08/10/2009, ÀS 16:00 H. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2009.0003.8260-9/0

Requerente: Creusa Alves Pereira

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... – 2009.0006.2130-1/0

Requerente: Lindberg Fernandez da Silva

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Banco HSBC

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação à requerida, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 22/09/09, ÀS 09:30 HORAS. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2009.0006.2397-5/0

Requerente: Creusa Alves Pereira

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ANTE O EXPOSTO, concedo a LIMINAR pleiteada, pelos motivos já aduzidos, para determinar ao requerido que se abstenha de continuar os descontos na conta salário da requerente, por já ter transcorridos os 36 meses, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia em caso de descumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação a requerida, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em seu favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 22/09/2009, ÀS 10:30H. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 043/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2005.0001.8342-5 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MAGNOLIA MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: "Providencie a advogada da requerida o preparo e envio da carta precatória de inquirição da testemunha Isabel Cassemiro".

2. AUTOS Nº: 2005.00001.5189-2 AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: MARCOS FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO(A): INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): LUDIMYLLA MELO CARVALHO

INTIMAÇÃO: "Providencie a advogada da requerida o preparo e envio da carta precatória de inquirição da testemunha Isabel Cassemiro".

3. AUTOS Nº: 2004.0000.7048-7 AÇÃO EMBARGOS Á EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS SOBRINHO

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO MAYA ALVES

REQUERIDO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, acolho os embargos manuseados para reconhecendo e declarando a inexigibilidade do título, declarar, via de consequência, com fundamento no artigo 618, inciso I do código de Processo Civil, também nulo o processo executivo de que se cuida nos autos em apenso. Determino o levantamento da contração operada a fls. 72 e anotada junto ao Registro imobiliário local. Transitada esta em Julgado, expeça-se o mandado para levantamento. Imponho ao embargado os ônus da sucumbência pelo que deverá suportar a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais, a título de reembolso e remanescentes, além de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado, atentando para o que dispõe o artigo 20, § 3º alíneas "a" e "c" do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da ação executiva em apenso. P.R. I. Palmas, 15 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº: 2009.0004.9494-6 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ROOSEVELT HERMINIO PORTO

ADVOGADO(A): GUMERCINDO C. DE PAULA

REQUERIDO(A): DELANO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): TELMO HEGELO

INTIMAÇÃO: "(...) Após, atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 03 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº: 2004.0000.8384-8 AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: AUTO POSTO CRISTAL LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGERES PEREIRA

REQUERIDO(A): TLV AUTO LOCADORA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

6. AUTOS Nº: 2009.0003.8833-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ANTONIO ARNAUD RODRIGUES

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ NONATO

REQUERIDO(A): ELBES ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: "Proc. 2009.3.8833-0 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 10 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº: 2009.0004.2647-9 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO(A): NIVALDO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

8. AUTOS Nº: 2006.0001.7196-4 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ARNO 31 (ASCOMARNO)

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO(A): IRANILDO SALES DE ALMEIDA E AUGUSTO VIANA DA SILVA SALES-

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Proc nº 2006.0001.7196-4. Em razão do noticiado a fls. 128, proceda-se à intimação da requerente, na pessoa de seu atual representante legal instando-a a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias se ainda nutre interesse na demanda. Int. Palmas, 26.05.09 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA

AUTOS: 2008.0001.5686-4 (ANTIGO 844/98)

Réu: Rogério Amorim de Souza

Advogado: Dr. Edney Vieira de Moraes – Defensor Público

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados as partes da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2008.0001.5686-4, seguindo trecho: "[...] Assim, presentes os indícios de autoria, e provada a materialidade do delito [...] pelo manifesto "animus necandi", tenho por imperativo a obediência ao art. 408 do Código de Processo Penal, e via de consequência, acolhendo totalmente a denúncia, PRONUNCIO o acusado ROGÉRIO AMORIM DE SOUZA qualificado acima e determino que o mesmo seja submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso na pena do art. 121, parágrafo 2º, incisos II e IV (última figura) c/c o artigo 14, II, ambos do Código Penal[...]" Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de julho de 2009. Eu, Francisco Gilmaro Barros Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA

AUTOS: 2008.0001.5682-1 (ANTIGO 974/99)

Ré: Francilda Maria Silva Vasconcelos

Advogado: Dr. Francisco Alberto Teixeira Albuquerque – Defensor Público

Réu: Wilton Coelho Ribeiro

Advogado: Dr. Edney Vieira de Moraes – Defensor Público

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados as partes da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2008.0001.5682-1, seguindo trecho: "[...] Assim, presentes os indícios suficientes de autoria, e provada a materialidade do delito [...] pelo manifesto "conatus", tenho por imperativo a obediência ao art. 408 do Código de Processo Penal, e, via de consequência, acolhendo a denúncia para PRONUNCIAR Francilda Maria Silva Vasconcelos, Wilton Coelho Ribeiro e Maria José Martins, qualificados nos autos, como incurso nas penas dos artigos 121, §2º, incisos I e IV (última figura) c/c o artigo 14, II, e art. 29, todos do Código Penal[...]" Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de julho de 2009. Eu, Francisco Gilmaro Barros Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Juiz: Dr. José Ribamar Mendes Junior – Em Substituição

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2008.0002.8124-3 (antigo 1423/02)

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOAQUIM CORREIA DE ASSUNÇÃO

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Fica o advogado do réu Joaquim Correia de Assunção o Dr. Francisco José Sousa Borges, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO acerca do seguinte despacho: "Defiro o pedido da defesa para conceder improrrogáveis 05 (cinco) dias para apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, requerer eventuais diligências e juntar os documentos que entender necessários. Intime-se." Palmas-TO, 22 de julho de 2009. Francisco Gilmaro B. Lima – escrevente judicial.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2006.0007.5436-6

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: DIVINO ETERNO ALVES XAVIER

Advogado(a): Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Fica o advogado do réu Divino Eterno Alves Xavier o Dr. Darlan Gomes de Aguiar, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade que poderá juntar documentos e requerer diligências, nos autos epigrafados. Palmas-TO, 22 de julho de 2009. Francisco Gilmaro B. Lima – escrevente judicial.

3ª Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0005.8830-4/0, na qual figura como requerente CREUSA BATISTA DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido CARLOS ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como INTIMA-

LO, para comparecer a audiência designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 10 horas e 10 minutos, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (22.07.09). Ass. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0005.8872-0/0, na qual figura como requerente ARISNEIDE BARBOSA DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ELIVALDO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como INTIMÁ-LO, para comparecer a audiência designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 10 horas e 50 minutos devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (22.07.09) Ass. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de REVISÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0001.5779-3/0, na qual figura como requerente JOSE LUIZ ABREU MORAIS, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado em Palmas -TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida K. R. M. representada por RONILDES RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como INTIMÁ-LA, para comparecer a audiência designada para o dia 10 de setembro de 2009, às 10 horas e 20 minutos devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (22.07.09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2009.0002.9557-9/0, na qual figura como requerente L. N. DE S. representada por SUSANA NASCIMENTO DE MORAIS, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Palmas -TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido DIEGO AZEVEDO SOUSA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, fazê-lo em audiência, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como INTIMÁ-LO, para comparecer a audiência designada para o dia 18 de agosto de 2009, às 09 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (22.07.09) Ass. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2009.0001.8290-1/0, na qual figura como requerente P. H. A. DE M. representado por NUBIA ABREU DE SOUSA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Palmas -TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido THONYONYS SOARES MELO, brasileiro, solteiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, fazê-lo em audiência,

cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como INTIMÁ-LO, para comparecer a audiência designada para o dia 27 de agosto de 2009, às 09 horas e 40 minutos, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (22.07.09) Ass. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.68/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.2009.0001.4774-0/0

Ação: POPULAR

Requerente: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: UNITINS-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSA

Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

DESPACHO: " Tendo em vista o teor da petição de fls.1614 e documentos que a acompanham, intimem-se os requeridos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da mesma, conforme preconiza o artigo 398 do Código de Processo Civil." Palmas – TO, 21 de julho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 03/05

Natureza:..Porte Ilegal de Arma

Acusado : Maycon Gomes dos Santos

Advogada: Dra Lidiane Teodoro de Moraes

Despacho: Intime-se a parte para apresentar as alegações no prazo de 05 (cinco) dias

PARAÍSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 2009.0005.6071-0– AÇÃO PENAL

Acusado: ZILMAR PEREIRA MACHADO

Advogado: Dr. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, brasileiro, regularmente inscrito respectivamente na OAB/TO sob nº 3919, Intimado, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 07 de Agosto de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que se realizará audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA a parte, através de seus procuradores, intimada dos atos processuais, abaixo relacionados:

Nº 01- AUTOS Nº 1.515/03 – AÇÃO PENAL

Acusado: NELSON TEIXEIRA SILVA

Advogada: Drª ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA e GILBERTO SOUSA LUCENA - OAB/TO sob o nº 1.324 e 1.186, respectivamente.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA e GILBERTO SOUSA LUCENA - OAB/TO sob o nº 1.324 e 1.186, respectivamente, intimados a comparecerem perante este Juízo da Vara Criminal no dia 24.08.2009, às 16h30min, para a realização da audiência visando a formulação de proposta de suspensão do processo, na conformidade do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, já que tal 'benesse' constituiu direito subjetivo do réu NELSON TEIXEIRA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.515/03.

Acusado: Nelson Teixeira Silva e outro.

O Doutor VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus

trâmites legais, um processo crime, no qual o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o acusado NELSON TEIXEIRA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em refrigeração, nascido aos 15.10.1960, natural de Bataiaporã/MS, filho de João Teixeira Silva e de Lúcia Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, "caput" Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO a comparecer, perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 24 de agosto de 2009, às 16h30min, onde se realizará audiência de proposta de suspensão do processo. Deve o réu comparecer ao ato acompanhado de advogado. Se desacompanhado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias mês de julho do ano de dois mil e nove (22.07.2009). Eu (Nayra Adrienne Azevedo Resende), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.515/03.

Acusado: Nelson Teixeira Silva e outro.

O Doutor VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime, no qual o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o acusado NELSON TEIXEIRA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em refrigeração, nascido aos 15.10.1960, natural de Bataiaporã/MS, filho de João Teixeira Silva e de Lúcia Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, "caput" Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO a comparecer, perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 24 de agosto de 2009, às 16h30min, onde se realizará audiência de proposta de suspensão do processo. Deve o réu comparecer ao ato acompanhado de advogado. Se desacompanhado, ser-lhe-á nomeado Defensor dativo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias mês de julho do ano de dois mil e nove (22.07.2009). Eu (Nayra Adrienne Azevedo Resende), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 17):

ACÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Autos nº 2008.0008.2910-3

Requerente..... : JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO

Advogado.....: Dr. José Erasmo Pereira Marinho OAB/TO. 1132

Requerido.....: EDSON CARVALHO DOS SANTOS

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 27/08/2009, às 15:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas."

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2009.0006.5902-3/0

Ação: Denúncia

Vítima: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Autor: Darcy Gonçalves Alicer

Advogado (a): José Pereira de Brito – OAB-TO – 151

Intimação do advogado José Pereira de Brito – OAB-TO – 151, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/10/2009, às 16h 00min.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

02 - PROCESSO Nº: 2009.0006.5901-5/0

Ação: Denúncia

Vítima: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Autor: Cícero Pereira Aguiar

Advogado (a): José Pereira de Brito – OAB-TO – 151

Intimação do advogado José Pereira de Brito – OAB-TO – 151, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/10/2009, às 14h 00min.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

03 - PROCESSO Nº: 2009.0006.5898-1/0

Ação: Denúncia

Vítima: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Autor: João Sirnelei da Silva Almeida

Advogado (a): José Pereira de Brito – OAB-TO – 151

Intimação do advogado José Pereira de Brito – OAB-TO – 151, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/10/2009, às 14h 00min.

PEIXE

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 27

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação Penal nº. 1084/2002.

Acusados: Jutevaldo Oliveira Souza, Dedilson Ferreira da Luz e Edilson de Oliveira Gonçalves.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado(a)s:Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante.

Fica o defensor intimado do despacho de fls. 103, abaixo transcrito:

"Vistos.... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus, Jutevaldo Oliveira Souza, Dedilson Ferreira da Luz e Edilson de Oliveira Gonçalves, qualificados às fls. 02, 49/56 ex vi do disposto no artigo 107, inc. IV, c/c artigo 109, inc. VI e IV, artigo 115 todos do CP, em relação o delito capitulado no artigo 10 da lei 9.437/97. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Peixe/TO, 17/07/2009. (as) Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito."

Despacho de fls. 104 dos autos supra.

"Vistos. Determino: A expedição das cartas precatórias para comarca de Criciúma/SC e p/ Comarca de Leopoldo de Bulhões/GO, p/ inquirição das testemunhas de acusação Antonio Manoel Leandro Neto e Teotônio Marques da Silva. Designo audiência de inquirição de testemunha de acusação Adilson Alves Neres e Raimundo Bento Filho para o dia 14/09/2009, às 13:30 horas... Intime- se e cumpra-se. Peixe- TO, 12 de Janeiro de 2009.(ass). Cibele Maria Bellezzia. Juiza de Direito." Informamos que nesta data foi expedida as presentes Carta Precatórias. Peixe - TO, 22 de Julho de 2009. Rosirene Vilagelim Beleza – Escrevente Judicial.

02-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação Penal nº. 1.157/2004.

Acusado: JOSÉ ONILIO BRANDÃO DE MELO.

Vítima: Viturino Pereira dos Santos.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s:Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL- OABB 324-B.

Fica o defensor intimado do despacho de fls.74/75, abaixo transcrito:

Vistos. Determino: A expedição das cartas precatórias para comarca de Alvorada/TO, p/ inquirição da testemunha de acusação Juraci Batista Celestina, bem como a testemunha arrolada pela defesa às fls. 49. Designo audiência de inquirição de testemunha de acusação VITURINO PEREIRA DOS SANTOS e IVY WEBER VIEIRA DA SILVA para o dia 14/09/2009, às 16h00min... Intime - se e cumpra-se. Peixe - TO, 16 de Julho de 2009. (ass). Cibele Maria Bellezzia. "Juíza de Direito." Informamos que nesta data foram expedidas as presentes Carta Precatórias. Peixe - TO, 22 de Julho de 2009. Rosirene Vilagelim Beleza – Escrevente Judicial.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 57/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO nº 2009.0003.2738-1/0

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO nº 1597

REQUERIDO: GENIVALDO BISPO DA SILVA

ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 58: "Vistos. Os cálculos devem ser apresentados pelo Autor. Indefiro a remessa a Contadoria Judicial. Os honorários advocatícios ficam arbitrados no valor de 10% sobre a quantia a ser paga e aceita p/ Autor. Intime-se o Autor a apresentar a planilha do débito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 20/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

2) - AÇÃO DE ALIMENTOS nº 2009.0003.2907-4/0

REQUERENTES: G. M. B. e Outros, rep. por s/genitora IRANY ROCHA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO nº 2329

REQUERIDO: ELIANDRO BOBATO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 24: "Vistos etc., Defiro os benefícios da justiça gratuita. Arbitro os alimentos provisórios em 60% salário mínimo, a partir da citação e designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 26/08/2009, às 13 horas. Cite-se e intime-se o Requerido, intimem-se os Requerentes a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo de três), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 13/07/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

3) - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C LIMINAR nº 2009.0000.0487-6/0

REQUERENTE: HUGO RICARDO PARO

ADVOGADA: DRª. IVONETE FERREIRA CRUZ PARO – OAB/TO nº 2072
 REQUERIDOS: LUCIANO ALVES PARO e ANDRÉ ALVES PARO
 ADVOGADO: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls. 42: “Vistos, etc., (...) ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido para exonerar o autor da pensão a seus filhos e por consequência que se proceda imediatamente a suspensão do desconto em folha de pagamento. Expeça-se ofício de cancelamento de desconto em folha de pagamento do servidor HUGO RICARDO PARO. Custas na forma da lei. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Peixe, 20/07/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

4) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2009.0000.0557-0/0

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976
 REQUERIDO: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
 ADVOGADO: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 69: “Vistos. À autora p/ se manifestar sobre a contestação de fls. 51/65, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Peixe/TO, 20/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

5) - AÇÃO COMINATÓRIA nº 2009.0003.2741-1/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE
 ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4.056-A
 REQUERIDO: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE
 ADVOGADO: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 43: “Vistos. Ao Autor p/ requerer o de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 21/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

6) - CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E VENDA nº 2009.0002.3714-5/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 133/1.01.0000482-0 – COMARCA DE SEBERI/RS
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: DRs. ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B, RENATA COELHO CÂMARA PIMENTEL – OAB/TO 442-E, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316, VANÚBIA OLIVEIRA CORREIA – OAB/TO 545-E
 EXECUTADOS: LUIZ VOLMAR DE MOURA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. EDUARDO BECHORNER – OAB/RS nº 47305
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 28: “Vistos. Conforme fls. 25, foi oficiado o juízo deprecante requerendo a intimação das partes da avaliação. Também foi intimado via diário eletrônico fls. 24, as partes e seus advogados da avaliação. Assim indefiro o requerido às fls. 26, item “a”. Aguarde o prazo de 30 dias do recebimento do AR de fls. 25v, após oficie-se o Juízo Deprecante p/ informar se as partes se manifestaram sobre a avaliação. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 21/07/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
 BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 105/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.0340-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

Requerente: LUIZ RENATO CARDOSO VANNI E WALDET CARDOSO VANNI.
 Advogado (A): Dr. Pedro D. Biazotto.
 Requerido: CELSO CELESTE BAZANA.
 Advogado: Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 24: “CPC. Art. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para preparo, sob pena de indeferimento. Int. 20.07.09. Porto Nacional/TO, 20 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1132-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR).

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogado (A): Dr. Haika Micheline Amaral Brito. OAB/TO: 3785.
 Requerido: EDILSON RIBEIRO NOVAIS.
 Advogado: Não tem.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 56: “Fl. 49/51. Comprove a parte autora o preparo referente ao Funjuris, calculado em R\$ 547,84. Int. Porto Nacional/TO, 21 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.0348-6 – RESCISÃO DE CONTRATOL C/C BUSCA E APREENSÃO E PERDAS E DANOS MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: NELSON LUIZ ROSO.
 Advogado (A): Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto. OAB/TO: 1822.
 Requerido: NELSON SILTON JÚNIOR.
 Advogado: Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 22: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Ficando deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de

cópias, mas sob recibo. P. R. I. Porto Nacional/TO, 20 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7319-0 – REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO E/OU PROTESTO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: LUIZ CELSO PERES.
 Advogado (A): Dr. Germiro Moretti.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 23/24: “Diante de todo o exposto e com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação pleiteada. 1 – Fica deferida a assistência, ciente a parte autora. 2 – Fl. 15, item b): cite-se a parte requerida. 3 – Intime-se e expeça-se o necessário. Porto Nacional/TO, 20 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

5. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.3042-4 – INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: WILSON NEVES DA SILVA - ME.
 Advogado (A): Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo – OAB. 4055.
 Requerido: TEXSA DO BRASIL LTDA.
 Advogado: Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 44: “Indefiro a antecipação pleiteada na folha 07, item a). Cite-se a parte requerida – fl. 08, item b). Intime-se a autora, para conhecimento. Porto Nacional/TO, 17 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
 BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 106/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7310-7 – RESCISÃO CONTRATUAL COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: CÉLIO MASCARENHAS ALENCAR.
 Advogado (A): Dr. Ciney Almeida Gomes. OAB/TO: 1181.
 Requerido: MARIA LENILDE PEREIRA NUNES.
 Advogado: Não tem.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 25: “Diante do exposto, indefiro o pedido de diferimento e nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo ou aditamento mediante pedido de assistência de acordo com a Lei 1.060/50. Intime-se. Porto Nacional/TO, 21 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

2. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1658-6 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE IMÓVEL.

Requerente: NEURY PRAZER.
 Advogado (A): Dr. Quinara Resende Pereira da Silva Viana. OAB/TO: 1853.
 Requerido: CEZARINA VIEIRA DA CUNHA.
 Advogado: Não tem.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 17: “Fls. 15/16 e CPC, art. 284: Fica aberto o prazo de dez dias para o preparo. Int. Porto Nacional/TO, 21.07.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

EDITAL

O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua os artigos 432 e 445 do CPP - Redação dada pela Lei 11.689/08,

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais, as pessoas, a seguir relacionadas, estão NOTIFICADAS a comparecerem nos dias 13, 17, 20, 25 e 27 de agosto, bem como nos dias 01 e 03 de setembro de 2009, às 8h, na sede deste Juízo, a fim de fazerem parte da 4ª Reunião do Tribunal do Júri.

Titulares: JOÃO BAPTISTA DA SILVA; RICARLA SALETTI SILVESTRE, JUSSARA REGINA KUGELMEIER, TATIANA MELLO MENEZES, ARACI HELENA MARQUES DE OLIVEIRA, MICHELLE MATILDE SEMIGUÉM LIMA TROMVINI DUARTE, ANDREANS SOLANO DA GLÓRIA GOMES PARENTE, FERNANDA SILVESTRE PEREIRA VILAS BOAS E SILVA, PAULO ROBERTO DIAS, MARIA LÚCIA ALVES DE SOUZA, ROSIANE FRANCISCA LUZ, VALDILENE OLIVEIRA DE FRANÇA, GRACIELE GONÇALVES DE SOUZA, SELMA ALVES BARROS, LUCRÉCIA GOMS DUARTE, MARIA DOS REIS FERNANDES CARDOSO, CINTIA REGINA PEREIRA SOARES, FABYOLA APARECIDA RIBEIRO QUINAUD, ALBANO DIAS PERIERA FILHO, LUCIANA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, THAIS MARTINS TRAVASSOS, NELSONITA DE SOUZA BATISTA, MARIA MADALENA SANTANA VENCESLÉNCIO, ANÍBAL ERMÍCIO BARREIRA DA SILVA;

Suplentes: JOSA LOURENÇO DAS NEVES, NATÁLIA FRANCISCA DE MATOS RODRIGUES, GABRIELA MIRANDA DE LIMA SANTANA, GERSONETE DE SOUSA E SILVA, SABINO GOMES DA SILVA, MARAHELMA DE SOUSA MARTINS, MARCIANO DE ALMEIDA SOUSA, AILA SÁVIA PINHEIRO NUBILE, ÍTALO DE CASTRO PEREIRA, JOSEF CRISTIANO RIBAS.

E, para que ninguém alegue ignorância, o Magistrado mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume no fórum local e também em local de grande afluxo de pessoas. Porto Nacional/TO, 21-7-2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br